

2060
P 125

57

Janeiro
App. civil N.º 1.186.

Saranda.

D. ao Sen.º Ministro, Joaquim
Havir Guimarães Netaal.



M
Q

1906.
Supremo Tribunal Federal.
Autos de apellação civil entre partes

A Fazenda Nacional App.
Sen.º, Ricardo Cabral da Cunha
Goodolphim App. de

Supremo Trib. civil Federal
17 de Junho de 1906
O Secretário
João Bernardino Loureiro

A decorative flourish consisting of symmetrical, swirling lines and floral motifs, centered at the bottom of the page.

Eleodoro Lopes

A. Fajenda Tacoma

R 1.000

AUTUAÇÃO

Eu Eledon Asher Lafayette escrivão, o escrevi.

~~Exm^o Sr. Dr. Juiz Federal da Seção do Paraná~~

N. como requer. Curitiba, 14 Set. 1904

Caixa de Zendouca

© Tenente de cavallaria do Exercito, Ricardo Cabral da Cunha Godolphim, quer propor a União Federal uma acção ordinaria, na qual se propõe a provar:

1^o

Que, tendo desaparecido do cofre do Conselho Economico do 14^o Regimento de cavallaria do Exercito, estacionado nesta capital, a quantia de \$ 66.895 Reis, que alli fora depositada em moeda corrente no dia 2 de Abril de 1900 e não encontrada pelo mesmo Conselho quando teve de abrir o cofre no dia 10 do mesmo mez, foi instaurado o competente processo de formação da culpa a diversos officiaes do mesmo Regimento pelo Conselho de investigação para esse fim nomeado, resultando d'esse processo a pronuncia do Cap^m do Regimento, Camillo Brangão e a não pronuncia dos demais officiaes, inclusive o supplicante, por não ter o Conselho encontrado indicios de criminalidade contra elles (doc. junto sob nr 1.).

2^a

(Continua)

Que a decisão do Conselho de Investigação foi confirmada pelo Sr. General Commandante do Districto em Ordem do dia Nº 87 de 18 de Julho do mesmo anno, passando assim em julgado quanto aos não prominciados (doc. Nº 2)

3º

Que, não obstante essas decisões, o Poder Executivo, por Aviso do Ministerio da Guerra Nº 13 de 16 de Marco de 1901, mandou que a Delegacia Fiscal d'este Estado fizesse carga da quantia de \$ 954.446 reis, em partes iguaes, ao Commandante, Fiscal e Commandantes de Esquadrões do referido Regimento, importancia de fornecimentos feitos pelos negociantes Manoel José da Silva, Wenceslau Glasser e Antonio Manoel da Silva ao dito Regimento e que deviam ser pagos pelo cofre do respectivo Conselho Economico e deixaram de o ser em consequencia do mencionado desfalque, sendo em virtude desse Aviso feita ao supplicante, que era um dos commandantes de Esquadrões, a carga da quantia de \$ 584.444 reis (docs Nº 3 e 4, 1ª parte).

4º

Que o Poder Executivo, pela ordem do mesmo Ministerio Nº 8 de 23 de Janeiro de 1902, determinou à Delegacia Fiscal d'este Estado que ao Supplicante, ao Capº reformado do Exercito Urbano Ferreira dos Santos, aos Srs. Galdino Alvares Bragana e Francisco Cavalcanti e ao Alferes José Gomes de Sant'Anna, todos capitão do 14º Regimento de Cavallaria, se

fixesse carga de mais 3901381 reis, a cada um, para ser descontada de seus vencimentos pela quinta parte, afim de, reunida à carga anterior, a elles feita, completar-se a quantia de 8.701,395 reis, importancia total do referido desfalque, que deviam indemnizar os referidos officiaes por fazereem parte do Conselho Economico quando se deu o mesmo desfalque (doc^o n^o 3, 2^a parte).

5^o

Que ainda o Poder Executivo, pelo Officio do mesmo Ministerio n^o 9 de 8 de Maio de 1903, mandou relevar o Tenente Galduino Alvares Bragana das referidas cargas de 9491121 reis, restituindo-se-lhe o que, a este titulo, lhe fora descontado de seus vencimentos e distribuindo-se aquella quantia, em partes iguaes, pelos outros mencionados officiaes, pelos fundamentos - de ser o Tenente Bragana assumido o Commando do 3^o esquadrao do 14 Regimento deous dias depois de recebida a importancia dos vencimentos das praças e de recolhida ao dito Cofre - e de não haver sido Claviculario do mesmo até o dia em que, aberto este, se reconheceo o desfalque; do que resultou adicionar-se às cargas já feitas ao supplicante mais a quantia de 1051453 reis (doc^o n^o 3 e 4, ultima parte)

6^o

Que, em cumprimento d'esses actos, fez-se na Delegacia Fiscal d'este Estado carga ao supplicante da quantia de
(segue -)

4
1.054\$ 583 (reis, que tem sido e continua a ser descontada de
esses vencimentos pela quinta parte (doc. nº 4)

7º

Que, tendo o supplicante reclamado perante o Minis-
tério da Guerra contra esses actos, foi o seu requerimento
desatendido por despacho de 23 de Janeiro do corrente anno
("Diario Official" de 24 do mesmo mez junto como docu-
mento sob nº 5

8º

Que os referidos actos do Poder Executivo não se
fundaram em direito, por quanto é inquestionavel:

9º

Que a satisfação do damno proveniente do delicto só
é, por direito, obrigada aquelle que, por qualquer modo, cou
correu para ou é responsavel pelo mesmo delicto; salvo
quando por lei especial expressa a outrem é attribuida,
individual ou collectivamente, a obrigação de indemnização,
digo, a obrigação de indemnisar.

10º

Que, não tendo sido o supplicante sequer pronuncia-
do pelo alludido desfalque, visto não ter o competente Con-
selho encontrado indicios de criminalidade contra elle, ne-
nhuma crime, digo, nenhuma responsabilidade, criminal ou
civil, lhe pode ser imputada por esse facto; tanto mais
quando, tendo se verificado pelo corpo de delicto (doc. nº 6)
(- segue -)

4
que a abertura do cofre foi feita com as proprias chaves quando commetteu-se o crime, si a alguém fivesse de ser attribuida a responsabilidade civil de indemnizar, na falta de descobrimento do autor do crime, por certo não o poderia ser a quem não foi claviculário

11º

Que não ha lei especial que sujeite a penalidade de indemnisação os membros do Conselho Economico só porque o são; e tanto assim é

12º

Que sendo o Tenente Pragera um dos membros d'este Conselho no periodo decorrido entre o deposito do dinheiro no cofre e a sua abertura quando se verificou o desfalque (de 2 a 10 de Abril de 1900), foi, não obstante, relevado da carga que se lhe havia feito e esta adicionada á dos outros membros do Conselho Economico, pelos motivos declarados no 5º item d'esta petição, motivos esses que o não excluíam de fazer parte do Conselho Economico; acrescendo

13º

Que tambem o supplicante não era claviculário do Cofre do Conselho Economico do 14º Regimento de Cavallaria na epocha em que se deu o referido des-

(— segue —)

qualque (doc. nº 7). Consequentemente
14º

Que, sendo os ditos actos do Poder Executivo con-
trarios a direito, devem ser declarados nulos e nullas as
cargas feitas ao supplicante, restituindo-se-lhe as quantias
que se lhe tem descontado e se lhe descontar, a esse titulo, de
seus vencimentos.

Nestes termos, o supplicante requer a V. Ex.ª se digne
de mandar citar o Dr. Procurador da Republica para
comparrecer na primeira audiencia d'esse Juizo afim de
assistir a propositura da accão e ver seguir todos os
seus termos até final sentença, sendo por esta condena-
da a União Federal a restituir ao supplicante a quan-
tia que lhe tiver descontado, nos termos do 14º item d'es-
ta petição - e nas custas, mandando-se cancellar as car-
gas que, para esse desconto, lhe foram feitas.

Protesta-se por carta de inquirição para o Juge Commis.
(Com sete documentos referidos e a procuração).

Leuryton

Genesio



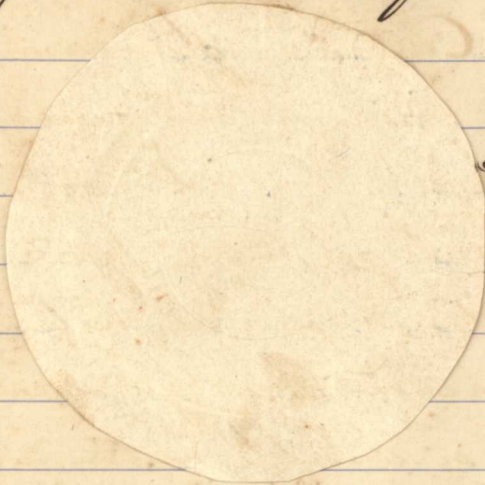
Setembro de 1904

Santos

Luiz Antonio Cardoso Tenente Coronel Commandante
 do Decimo Quarto Regimento de Cavallaria. Certifico
 em cumprimento do despacho do Senhor General Comman-
 dante do Quinto Districto Militar, occorrido no requerimento
 do Tenente do Decimo Terceiro Regimento de Cavallaria,
 Ricardo Cabral da Cunha Gledophim e publicados no de-
 talle do seu quartel general de doze de Março que, por
 os autos do processo do Conselho de guerra e que se pro-
 ceedue no anno de mil e novecentos, pelo facto do desapare-
 cimento das dinheiras existente no cofre do regimento, con-
 ta e seguinte: "Despacho de Promocia. Não se autis-
 ca. Existencia de momentos indicios de que, sobre o Ca-
 pitão Carmillo Brandão, recahe grande culpabilidade
 do facto de haver desaparecido do cofre do Conselho economi-
 co do quarto regimento de Cavallaria a quantia de oit-
 o centos e sessenta e cinco mil e novecentos e
 noventa e cinco reis que alli fora depositada em o dia
 duas, mais sobre emontado pelo mesmo Conselho a dis-
 tincta de Abril ultimo, porquanto está provado que
 dito Capitão, extrahiu não só uma das chaves da
 porta principal do cofre, como tambem a da porta
 interna do mesmo, e depozimento de fathas oitenta e cinco
 e oitenta e nove, oitenta e nove e seis e noventa e duas
 noventa e duas e seis e noventa e quatro, noventa e quatro
 e seis e noventa e seis, noventa e seis e noventa e seis e seis,
 cento e quarenta e tres e seis e cento e quarenta e seis, cento e qua-
 renta e seis e cento e quarenta e seis, dezoito e seis e seis e de-
 zento e nove e seis, e auto de accusação de fathas cento e sessenta
 e seis e cento e sessenta e seis, e interrogatorio de indiciaes
 Capitão Carmillo Brandão, de fathas cento e sessenta e qua-
 tro e seis e cento e sessenta e seis, concurrendo assim para
 que algum poderahir o cofre naturalmente e fia-
 tar se mencionada quantia com devesar e menor por

tigos de violação; o conselho de investigação por uma
trindade de votos e pronuncia incluído no artigo cento
e sessenta e seis do Código Penal da Armada, que assim
diz - "Tudo o indivíduo do serviço da marinha de guerra,
que subtrahir, consumir, ou esboçar dinheiro, documento,
effeitos, generas ou quaisquer bens pertencentes à Armada
confiados a sua guarda ou administração, ou a de outro
subdito quem os tenha fiscalizados em serviço de officio, ou em
contínua, por qualquer modo que outro se apropriar indevida-
mente, devesse logo, se o tiver ou consumir em uso proprio,
ou alheio," e o sujeito a prisão e julgamento em conselho de
guerra, devesse ser expedido a competente autoridade. O
conselho julga de seu dever declarar que, apesar de in-
quiridos quarenta e quatro testemunhas de accusação, e feitos
diversos delictos, inclusive alguns de evacuar resacas,
não conseguiu descrever indícios de criminalidade nos
domais indicados Capitães Urbanos Pires e do Santo, Al-
seccos Pacheco de Assumpção e Bruno Stillfeld, Tenentes
Ricardo Cabral do Cunha Gledyphim, Francisco Carvalheiro
e Galdino Alves Pimenta, Alferes João Gomes do Santo,
Choro e Dismissio Affonso Tenentes; no entanto não
fate presumos de que o crime se' praticado por visto praticado
com a intenção de algum, e com algum, parece, não pode
deixar de ser visto com os officios emolumentos da relação a
fatos mjs, os que se firmam sobre os estacs (Meior no Regi-
mento, no periodo de dois a mais de Abril ultimo. Sejam os
autos submettidos a autoridade competente para se firm con-
venientes. Sala do Conselho no quartel General da Armada
do Quinto Distrito Militar em Anitápolis, dezoito de julho
de mil e novecentos. (Assinados) Francisco Xavier Baptista,
Coronel Presidente. Luis do Officio Romo, Major juiz intan-
rogante. João João da Silva, Major, juiz natural. Com firma
de que meordei passar a seguinte delictão que vai por mim

assignado, allado com o sigmle do regimento e estampilho
federal no valor de quatro mil duzentos e noventa reis.



Carilidade quatro mil e noventa
de mil noventa e quatro.

Cartão

Certifico, em cumprimento ao despacho de hoje datado, do Commando do Quinto Districto militar, eccarado no requerimento do tenente do Treze Regimento de Cavallaria Ricardo Cabral da Cunha Godolphim, que a Ordem do Dia do mesmo Commando, numero Trinta e sete, de dezoito de julho de mil novecentos, consta do seguinte: — Parecer de Conselho. — Tendo o Conselho de investigação a que se procedeu sobre o furto do cofre do Conselho economico do Quatorze Regimento de Cavallaria pronunciado o Capitão do mesmo corpo Camillo Brandão, como incurso no artigo cento e sessenta e seis do Código Penal da Armada, de termino que seja o referido official recolhido preso ao estado maior do Trinta e nove Batalhão de Infantaria, sujeito a conselho de guerra. Outrosim, não tendo o dito Conselho de investigação encontrado provas vehementes de culpabilidade no alferes Dionysio Affonso Fernandes, assim como nos demais officiaes que achavam-se sujeitos ao mesmo Conselho, e por isso suspensos de seus exercicios, determino tambem

que esses officiaes revertam ás
suas respectivas funções, sendo
o alferes Dionysio Fernandes
posto em liberdade." E por
ser verdade passo a presente que
assigno. Quartel General do
Commando do Quinto Districto
militar, em Curitiba 2 de Maio
de 1904.

Domingos Virgilio de Nascimento
Capitão Secretario



Excmo. Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Federal
 Certifico - sr. Delegado Fis-
 cal em 24 de Maio de 1904
 Caminhos

Ricardo Cabral da Cunha Gasalpheira,
 Tenente de Cavalaria do Exército, precisa,
 a bem do seu serviço, que V. Exa. mande pas-
 sar por certidão verbo adrem buni o teor do
 Officio do Ministerio da Guerra n.º 13 de 16 de
 Março de 1901, da Acta do mesmo Ministerio
 n.º 8 de 23 de Janeiro de 1902 e do Officio,
 ainda do mesmo Ministerio, n.º 9 de 8 de Maio
 de 1903, todos dirigidos a' Delegacia Fiscal neste
 Estado, determinando que se fizesse cargo a
 diversos officiaes do 14.º Regimento de Cavalaria,
 inclusive o sup.º, do dinheiro desaparecido
 do Cofre do mesmo Regimento em Abril
 de 1900.

P.
 Referencia
 C. R. M. C.

Caminhos,

24 de Maio de 1904



Ricardo Cabral da Cunha Gasalpheira



Certifico, em cumprimento ao
despacho escarado no presente
requerimento pelo Ilustrissi-
mo Senhor Delegado Fiscal, que
os documentos a que se refere
o peticionario são do teor seguin-
te: Ministerio dos Negocios da
Guerra. Rio de Janeiro, dezesseis
de Março de mil novecentos e
um. Numero treze. O Senhor
Presidente da Republica man-
da por esta Secretaria de Estu-
do remetter ao Senhor Delegado
Fiscal do Thesouro Federal no Es-
tado do Paraná, os inclusos pa-
preis em que Manoel José da
Silva, Wenceslau Glaser, e Antonio
Manoel da Silva, pedem paga-
mento da quantia de reis
cinco contos novecentos e cincoen-
ta e quatro mil quatrocentos
e quarenta e seis, de forne-
cimentos que fizeram ao
quatorze Regimento de Ca-
vallaria em Março do
anno findo, a fim de lhes
ser paga á vista das con-
tas devidamente documen-
tadas que apresentarem de
reis cinco contos quinhentos
e oitenta e quatro mil qua-
trocentos e quarenta e seis
reis, que não receberam.

por asses fornecimentos, segun-
do se verifica das informações
prestadas tendo sido satisfeita
a de trezentos e setenta mil
reis pelo Hofre do Conselho eco-
nômico devendo-se fazer cargo,
em partes iguaes ao Comman-
dante Fiscal Commanrolan-
tes de Esquadrões da guarnição
de cinco contos quinhentas
e oitenta e quatro mil qua-
trocentos e quarenta e seis
reis, que deixam de ser paga
aquelles negociantes em con-
sequencia do desfalque que
houve no Hofre do mesmo Con-
selho e sobre cuja responsabi-
lidade se procede a inquerito
policiaes militar. J. N. de Medei-
ros Macillet. Ministerio dos Ne-
gocios da Guerra. Rio de Janeiro
no vinte e trez de Janeiro de
mil novecentos e dois. Numero
oito. O Senhor Presidente da Re-
publica determina, por esta
Secretaria de Estado, ao Senhor
Delegado Fiscal do Thesouro Fede-
ral no Paraná, que providencie
para que ao Capitão reformado
do Exército Urbano Teixeira dos
Santos, aos Tenentes Ricardo Ca-
bras da Cunha Godolphim e

Galdino Alvares Bragança, do
treze, ao Tenente Francisco Cavall-
cante e ao Alferes José Gomes de
Sant' Anna, do quatorze regimen-
tos de cavallaria, que faziam
parte do conselho economico deste
corpo quando se deu o desfal-
que no cofre do referido conse-
lho, faça carga, a cada um da
quantia de Reis trezentos e noven-
ta mil seiscentos e oitenta e um,
da qual reunida á anterior
que tem, proveniente desse
desfalque, indemnisação por
descontos mensaes da quinta
parte do soldo que percebem,
visto e levar-se a Reis oito con-
tos setecentos e nove mil oito-
centos e noventa e cinco a
importancia do desfalque
de que se trata. J. M. de Me-
deiros Mallet. Ministerio
dos Negocios da Guerra. Rio
de Janeiro, oito de Maio
de mil novecentos e trez. Nu-
mero nove. O Senhor Presi-
dente da Republica man-
da, por esta Secretaria
de Estado, declarar ao Senhor
Delegado Fiscal do Thezouro
Federal em Curitiba que o
Tenente do treze Regimento

de Cavallaria Galdino Alvares
Bragança é relevado da carga
que se lhe fez da quantia de
novecentos e quarenta e nove
mil cento e vinte e um reis,
como um dos guardase res-
ponsaveis pelo cofre do conse-
lho economico do quatorze
Regimento da mesma arma
quando ali se deu um desfal-
que de reis oito centos setecen-
tos e nove mil oitocentos e
noventa e cinco, restituin-
do-se-lhe o que a este titulo
tiver se descontado de seus
vencimentos e distribuim-
do-se-lhe aquella quantia
em partes iguaes, pelos
outros officiaes responsa-
veis, visto que dos documen-
tos apresentados e das infor-
mações prestadas se verifica
não só ter assumido o offi-
cial em questão o comman-
do do terceiro esquadraão d'este
corpo dous dias depois de rece-
bida a importancia dos ven-
cimentos das praças e de reco-
lhida ao dito cofre, mas tambem
não haver sido claviculario
do mesmo até o dia em que,
alberto este, se reconheceu o

desfalque. Francisco de Paula
da Argollo. Para constar eu
Vicente Pereira Dias, carto-
rario da Delegacia Fiscal
do Thezouro Federal no Esta-
do do Paraná, passei esta
em vinte e cinco de Maio
de mil novecentos e qua-
tro.

Contadoria da Delegacia Fiscal do Paraná
vinte e seis de Maio de 1904
O Contador,
Vicente Pereira Dias



Excellentissimo Senhor Delegado
do Fisco

Carta - e
11-3-1904
C. M.

Ricardo Cabral da Cunha
Fidoprim, Tenente do 13.º Regi-
mento de Cavalaria, pede a Vossa
Excellencia se dignar mandar pas-
sar-lhe por certidão, a carga
que lhe foi mandada fazer, em
virtude do desaparecimento dos
dinheiros existentes no Cofre do 14.º
Regimento em Abril de 1900.
Nestes termos

Se. Excmo.

Car



Carta, 11 de Março de 1904

Ricardo Cabral da Cunha f.º e y.º

3
302
11 3 04

Certifico, em cumprimento ao despacho
escarado no presente requerimento pelo
Ilustrissimo Senhor Delegado Fiscal, que
revendo os livros de Assentamentos dos
Senhores Officiaes desta Guarnição,
correspondente ao exercicio de mil e nove-
centos e mil novecentos e dois, do pri-
meiro folha dez e do segundo folha
sete, extrahi as notas seguintes re-
ferentes ao peticionario: O Ministro
da Guerra em Aviso numero treze de deze-
sis de Março findo mandou fazer car-
ga da quantia de quinhentos cincoenta
e oito mil quatrocentos e quarenta e qua-
tro reis, proveniente da responsabili-
dade que cabe a este official por effei-
to de desfalque havido nos cofres do
quatorze Regimento de cavallaria,
como commandante de esquadrao.
Em vinte e nove de Abril de mil
novecentos e um. Augusto Stres-
ser. O Senhor Ministro da Guerra,
pela Ordem numero vito de vinte
e trez de Janeiro findo, mandou
fazer carga de mais trezentos e
noventa mil seiscentos e oitenta e
um reis, alem da que ja tem, pro-
veniente do desfalque da do no qua-
torze Regimento de cavallaria,
para tudo descontar pela quinta
parte. Em doze de Fevereiro de
mil novecentos e dois. Silveira
Netto. Faz-se mais a carga de cento

e cinco mil quatrocentos e cincoen-
ta e oito reis, a este official que
provenha da carga do Terceiro
Regimento de Artilharia, que reverta
para os officiaes constantes
da relação juncto ao officio
do Quartel General de vinte e
cinco do corrente e que provenha
do desfalque do cofre do quatorze
Regimento, tudo de accordo com
o officio numero nove do Minis-
tro da Guerra, de vinte do corren-
te. Em vinte e sete de Maio
de mil novecentos e trez. Ha.
Para constar em Vicente Perai-
ra Dias, Cartorario da Delegacia
Fiscal do Thesouro Federal no
Estado do Paraná, passei esta
em quatorze de Marco de mil
novecentos e quatro.



— Sr. inspector de Fazenda Turibio Guerra:

N. 1—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo em vista a representação da Directoria das Rendas Publicas, de 18 do corrente, resolveu, por despacho de 21 do mesmo mez, designar-vos para proceder á inspecção da Collectoria das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para o que recebereis instrucções da alludida directoria.

Dia 23 de janeiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 28—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., Limited, por seus procuradores, resolveu, por despacho de 22 do corrente autorizar, nos termos da clausula XII do contracto de 24 de setembro do anno proximo findo, o despacho, livre de direitos, do material constante das inclusas relações, importado com destino ás obras de melhoramentos deste porto.

N. 29—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 764, de 21 de novembro do anno proximo findo, e interposto por J. Schmidt da decisão dessa inspectoría classificando como—tinto ou colorido, para encadernação e outros usos—o papel importado de Hamburgo pelo recorrente no vapor *Tucuman*, entrado neste porto em 29 de setembro do dito anno, resolveu, por despacho de 28 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao mesmo recurso para o fim de mandar classificar a mercaderia em questão como—papel assetinado, para impressão—da taxa de 100 réis por kilogramma.

— Dr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 8—Dec'aro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 16 do corrente, approvar o acto de que destes conta em officio n. 176, de 26 de dezembro ultimo, pelo qual lotastes provisoriamente em 10:000\$ o cartorio do registro hypothecario do 3º districto desta cidade.

N. 9—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com o officio dessa Recebedoria n. 135, de 26 de setembro do anno proximo passado e interposto por Jeronymo Teixeira Pimenta, commerciante desta praça, da decisão da Directoria das Rendas Publicas confirmando o acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 3:000\$, por infracção dos arts. 23 e 55 do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, resolveu, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao dito recurso, por equidade.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 6—Transmittindo-vos o incluso aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.271, de 22 de agosto ultimo, pedindo providencias para que por esse estabelecimento sejam remetidos ao juiz federal na secção do Piahy os volumes de acórdãos do Supremo Tribunal Federal, relativos aos annos de 1897 a 1899, a que se refere o officio do mesmo juiz, n. 9, de 5 de novembro findo, tambem incluso, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de dezembro ultimo, presteis informações a respeito.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 5—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu approvar a proposta, que apresentastes com o vosso officio n. 7, de 9 do mesmo mez, relativa ás circumscripções das seis sub-inspectorias creadas pelo regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro do anno proximo findo.

—Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 5—Para que informeis a respeito, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, junto vos transmittito, por cópia, o requerimento em que Luiz Cravo pede providencias no sentido de não continuarem a ser feitas por terceiro construcções no terreno de marinhas contiguo ao predio de sua propriedade, offerecido para installação da Alfandega de Penedo.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 8—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, exarado no officio da Camara dos Deputados, n. 445, de 15 de dezembro ultimo, recomendo-vos informeis si existe alguma concessão, autorização ou licença para a exploração de areias monazíticas ou outros mineraes e metaes em terrenos de marinhas ou nos de propriedade da União, nesse Estado, e, no caso affirmativo, si foram satisfeitas as clausulas ou condições impostas aos concessionarios.

N. 9—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 136, de 30 de setembro do anno proximo passado, e interposto por Guilherme de Carvalho & Comp., da decisão dessa delegacia, confirmando o acto da inspectoría da Alfandega desse Estado, que lhes impoz a multa de direitos no triplo pela differença no valor de 300 corôas mortuarias, vindas da Belgica pelo vapor inglez *Thames*, calculadas na importancia de 1:821\$340 e submettidas a despacho *ad valorem* pela nota de importação n. 340, de 6 de agosto do referido anno, resolveu, por despacho de 23 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao dito recurso, para o fim de ser applicada aos recorrentes a multa de que trata o § 3º do art. 511, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 3—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, prorogando por dous mezes a licença em cujo goso se acha o guarda da alfandega desse Estado Ignacio Prata Nogueira, para tratar de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 12—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao thesoureiro da Alfandega desse Estado Paulino José Rodrigues, para tratar de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, exarado no vosso officio n. 44, de 27 de novembro ultimo, encaminhando o requerimento em que Antonio Francisco Rodrigues Coelho pede isenção de direitos para 45.000 kilos de arame galvanizado para cercas que, á vista do que dispõe o art. 9º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro proximo findo, declare o requerente a dimensão do referido arame.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1904

D. Julieta Bermann da Camara Lima.—Transfira-se, pagando o imposto devido.

Vieira Mattos & Irmão.—Exonere-se do lançamento do exercicio de 1903 e note-se estar demolido.

Manoel Rodrigues de Souza.—Archive-se.

Bebiano & Comp.—Note-se no livro de lançamento de pennas de agua ser o predio abastecido por hydrometro.

Conego Galdino Xavier Silva Malafaia.—Deduzam-se dous mezes do exercicio de 1903.

Pacheco & Fernandes.—Transfira-se.

Eid Salomé.—Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

Antonio da Costa Barros P. das Neves.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Dr. Arthur M. Filho.—Deduzam-se seto mezes de exercicio de 1903.

Antonio Gonçalves.—Revalide o sello do documento.

Manoel Gomes Teixeira e outro.—Pago o imposto em debito.—Transfira-se.

Companhia America Fabril.—Transfira-se.

Joaquim Leandro da Motta.—Idem.

Manoel Marques dos Santos.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Antiga Sé.—Satisfaca a exigencia da Sub-directoria.

Manoel Martins Ferreira de Mattos.—Retifique-se.

Manoel Rosa.—Averbe-se a mudança.

Guilherme Some.—Transfira-se.

Ayres Antonio Soares.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

S. Almeida & Comp.—Averbe-se a mudança.

João Pinto de Souza.—Satisfaca a exigencia da Sub-directoria.

Pereira & Fernandes.—Corrija-se o lançamento.

Souto Soares & Comp.—Dê-se a baixa requerida.

Vieira Antunes & Comp.—Restitua-se a quantia de 12\$000.

José Paranaguá.—Indeferido.

José Joaquim do Freitas.—Idem.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1904

Capitão Pedro Frederico Leão de Souza, licença para matricular-se na Escola Militar.—Indeferido.

Primeiro tenente José Francisco Netto, permissão para gozar licença em Ouro Preto.—Sello o requerimento com estampilha regulamentar.

Tenente Ricardo Cabral da Cunha Godolphim, annullação de carga.—Mantenho o despacho anterior.



Tenente Antonio Rodrigues Portugal, pagamento de gratificação de exercício de director da Colonia do Iguassu. — Indeferido, em vista da informação da Direcção de Contabilidade.

Segundo tenente Octacilio Flores, licença para matricular-se na Escola Militar. — Indeferido.

Alferes José Ayres de Cerqueira e alferes-alumno Carmerino Goudin, permissão para prestarem exames vagos. — Indeferidos, em vista das informações do commandante da Escola Militar.

Alferes Joaquim Araripe de Macedo, permissão para gozar licença no Estado Pernambuco. — Selle o requerimento com estampilha regulamentar.

Sargento-asylado Felinto Caldeira Ramos, concessão de reforma. — Substitua a cópia do parecer da junta militar de saúde que o

inspeccionou por uma certidão do termo do mesmo parecer.

Segundo sargento Thomaz Caetano de Jesus, pagamento de soldo e gratificação durante o periodo em que esteve excluído por effeito de sentença. — Aguarde-se a sentença final.

Alumno Brasílio Carneiro de Castro, permissão para prestar exame vago na Escola Militar. — Mantenho o despacho anterior.

Alumno José Maria Leal de Menezes, inspecção de saúde. — Selle o requerimento com estampilha regulamentar.

Cassio Marcundes Machado, capitão da guarda nacional, prorrogação, por quatro mezes, do prazo para tirar a sua patente. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Santos Fontes & Comp., dispensa da concorrência para o fornecimento de alfafa aos corpos estacionados no Campinho, Realengo

e Santa Cruz. — Indeferido, em vista das informações.

Julia Figueira de Menezes, certidão. — Dê-se certidão.

Emilia Alves Rodrigues, transferência do seu pae para o Asylo de Invalidos. — Indeferido, em vista das informações.

Amelia Velloso Carneiro da Cunha, pagamento dos vencimentos do seu finado marido. — Prove ser viúva do inferior.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 21 de janeiro de 1904

Joaquim Ferraz Rego. — Como requer.

Consulado Geral em Lisboa

Relatorio do 3º trimestre de 1903

NAVEGAÇÃO

Comparando os mappas ns. 1 e 1 A, relativos ao movimento marítimo entre este porto e os do Brasil durante os 2º e 3º trimestres do corrente anno, depara-se com uma differença de mais oito navios aqui entrados e daqui sahidos no decorrer do segundo periodo, correspondendo as differenças de tonelagem a menos 55.827 no primeiro caso, e a mais 18.316 no segundo.

Por coincidência, a menor tonelagem dos navios entrados conduziu maior importancia de productos brasileiros, a qual, tendo sido de 114.294\$ no 2º trimestre, subiu neste a 186.962\$, ao passo que as maiores tonelegens dos navios sahidos não guardaram a mesma proporção com os valores que transportaram, pois que estes baixaram, de um para outro periodo, de 982.680\$ para 901.320\$, tudo em moeda portugueza.

Dentre os entrados neste trimestre registra-se um navio brasileiro de 1.724 toneladas e com 30 pessoas de tripolação, o qual foi portador de pequenos valores (apenas 1.849\$) e se destinava especialmente a fazer neste porto alguns reparos de que carecia.

COMMERCIO

Continúa bastante pronunciada a apathia que ácerca desta praça deixei consignada nos meus relatorios antecedentes, sendo geraes as queixas de que os negocios se apresentam cada vez mais difficéis e menos remuneradores.

De tal situação resulta uma relativa abundancia de dinheiro no mercado; mas as boas collocações são raras, porque as transacções estão muito limitadas, sendo muito restrictos os pedidos dos centros consumidores dos productos portuguezes, sem haver novos mercados para onde possam ser enviados.

IMPORTAÇÃO

O café, os couros e a piassava attingiram melhor posição neste trimestre; mas o algodão, o assucar e o tabaco, tres productos aqui largamente importados de outras procedencias, não lograram sustentar a modesta situação dos tres mezes anteriores.

Assim, segundo o mappa n. 2, o café passou de 21.272 kilos para 43.690; os couros, de 196.423 para 301.603; a piassava, de 32.228 para 50.303; o algodão, de 81.695 para 10.043; o assucar, de 11.218 para 331; e o tabaco de 70.096 para 25.223, não sendo dignos de maior nota os valores accusados no mesmo mappa com relação á aguardente, farinha e madeiras, que sempre constituíram aqui importação muito mediocre.

O valor total importados foi de 189.962\$000.

EXPORTAÇÃO

Continúa esta a compor-se principalmente de alhos e cebollas, fructas, legumes, vinagre, azeite, batatas, conservas e vinhos, tendo augmentado as quantidades relativas aos quatro primeiros, e diminuído as relativas aos quatro restantes. Como, porém, na maior parte dos casos, se trata de productos agricolas, cujas colheitas se fazem em diversas épocas do anno, que por influencia do tempo ainda se atrasam ou avançam, podem se considerar naturaes essas differenças de um para outro trimestre, sem que dellas se conclua a tenencia só apreciaveis quando se tenham em vista maiores espaços de tempo.

O valor total exportado foi de 901.320\$, moeda portugueza.

CAMBIO

Refletiu-se neste ramo a falta de negocios a que me referi, notando-se no mappa n. 4 apenas um insignificante desvio de 1/2^a sobre Londres entre as cotações do inicio e do fecho do trimestre, tendo havido alguns momentos de maior firmeza, antes devida á falta de papel do que á importancia, sempre muito limitada, dos pedidos.

As divisas «Londres e Paris» foram tratadas, respectivamente, com 1/32 de penny e com 1 real por 3 francos, o que bem traduz o desalento do mercado.

DESCONTOS

No geral, e em proporção com as necessidades, houve dinheiro facil e abundante, ainda que algumas vezes as taxas excedessem o que se poderia esperar de capitais paralisados em occasião de difficil collocação.

As transacções fizeram-se a 5 e 6 %, attingindo 6 1/2 para empréstimos sobre titulos. Só momentaneamente houve dinheiro a 4 1/2 % no mercado, e o Banco de Portugal conservou inalteravel a taxa de 5 %.

GENEROS COLONIAES

Borracha. — Esse producto fez alguns progressos no principio do trimestre, cotando-se a de Benguela a 1\$660 e a de Loanda a 1\$630. Depois, estes preços tornaram-se nominaes, porque os compradores não saham de certa reserva, a os vendedores, sendo então pequenos os *stocks*, não queriam fazer redução, conservando-se esta situação de transacções muito restrictas e de apparente firmeza, até que, animando-se os mercados estrangeiros, onde a borracha do Pará teve subida e os compradores affluíram mais a este, ainda que pouco dispostos a acompanhar os preços daqui, que todavia não chegavam aos que a do Pará lá alcançava.

Mas continuando a procura, os preços firmaram-se e o trimestre fechou com as seguintes cotações: Benguela, 1\$830; Loanda, 1\$800.

Cacão. — Considerava-se em boa posição no principio do trimestre, sendo o *fino* cotado a 3\$950 e 4\$, apparentando firmeza a despeito da apathia dos mercados estrangeiros, si bem que os *stocks* aqui eram limitados.

Depois, animando-se aquelles, e dizendo-se atrazada a colheita da Bahia, houve mais procura, e, accentuando-se a subida, as cotações attingiram a 4\$450 e 4\$500, perante as quaes os compradores já se mostravam reservados, quanto chegaram mais 10.000 saccas que não só sustaram a continuação da subida, como deram ao mercado completo socego.

Café. — Como os dois precedentes, este producto é aqui fortemente influenciado pelos mercados estrangeiros, unico destino da superabundancia das colonias portuguezas no ultramar.

O trimestre começou muito frouxo, contando-se o *Ambroz* a 1\$600, a *Encorge* a 1\$575 e o *Cazengo* a 1\$550. Em seguida reflectiu-se aqui uma ligeira animação, que experimentavam as Praças do Norte da Europa, mas cedo voltou o desanimo por terem alli chegado importantes partidas de café do Brazil.

Esta situação pouco melhorou de facto, porque, embora o mercado se mostrasse mais firme, e se cotasse o *Encorge* a 1\$800 e o *Cazengo* a 1\$700, taes preços poiam se considerar nominaes.

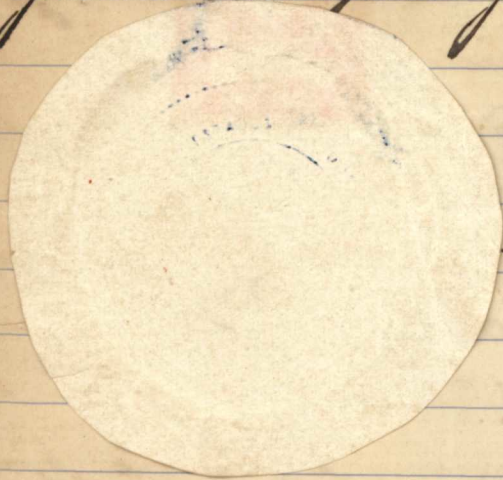
Consulado Geral dos Estados-Unidos do Brazil em Lisboa, 16 de novembro de 1903.

MANOEL DA SILVA PONTES,

Consul geral.

Suiz Antonio Cardozo, Tenente Coronel Comman-
dante do Primeiro Quarto Regimento de Cavallaria.
Certifico em cumprimento do despacho do Senhor General
Comandante do Quinto Districto Militar, executado no
requerimento do Tenente do Primeiro Terceiro Regimento de
Cavallaria Ricardo Cabral da Cunha G. de S. e
publicado no edital do seu Quartel General da City
de Moço, que; por meio do auto de processo do crime
de guerra a que se refere no crime de mil e noventa,
feitos factos do desaparecimento dos soldados existentes
no corpo do regimento, ementa a seguinte: "Auto de
corpo delictivo - As mil e duas do regimento de mil e
noventa do mil e noventa, os seus do dito posto Cidade de
Luitiza, no Quartel do Quarto Regimento de Cavallaria
de Desempenha, presentes o Senhor Major Manoel Vicente Fa-
rino de Mello, encarregado das diligencias policiais, em-
prego Alvaro Priz de Oliva Siqueira, servindo de escrivão,
os peritos nomeados Capitão Praguim Raphael Souza de
Mello e primeiro Tenente Albiado da Costa Ribeiro, em-
tos do Quarto Regimento de Cavallaria de escrivão, prosta
por estes e compromissos de bom e fielmente desempenharem
sua missão, declarando com verdade e que descobrirem e
encontrarem e o que em sua consciencia entenderem, agul-
lar auctoridade encarregados de procederem e ocorrer no
corpo do quarto regimento de Cavallaria e que responderem
aos quesitos seguintes: Primeiro - Se ha vestigio de vio-
lencia? Segundo - Se pela violencia encontrada foi comido
se prestou ao socorro e obstaculo? Terceiro - Se para socorro e
obstaculo houve emprego de forças, instrumentos ou apparatus e
quais foram? Em consequencia passaram os peritos a for-
mular o seu parecer, concluido o qual, declararam o se-
guinte: Que não ha vestigio de violencia, e qual tem de
os meios postos que fizessem encontrarem por violencia,

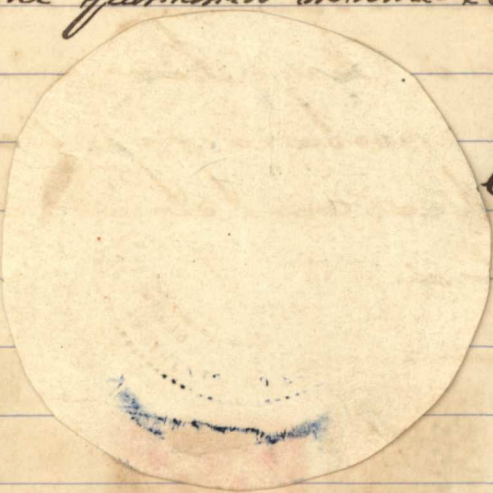
sendo a dita casa de fôrno a fôrna de fogo, e que portanto
 responderem os primeiros quesitos que não ha vestigios de
 violencia na porta metálica, mas uma das portas inter-
 nos do lado direito foi amontada; os segundos que foi
 varrido, abastado. Tercios. que continham o amontamento ter
 sido determinado pelo comitê. Opinião dos peritos que a
 porta metálica da casa foi aberta com as proprias chaves, visto
 que, não apresentara a respectiva fechadura nenhum signal de
 forço ou manobra indelicada e emprego de chaves falsas. E foram estas
 as declarações que em duas comissões e debates de compromisso
 fizeram. E por mais de mais ter-se por conclusas e recom-
 endadas e de tudo se levou a presente auto por mim assinada,
 e rubricada pelo official Major Manoel Vicente Ferreira de
 Mello, encarregado das diligencias policiaes, que produzidos
 o auto, assinado pelo perito e testemunhas, comizo a
 Juiz D.º de Chaves Serico, comizo de comizo que o comi.
 (Arizomado) Ferreira de Mello, Major. Praguim Raphael Pa-
 o de Mello, Capitão. Melchior da Costa Rulim, Sirmio de
 ante. Capitão General de Mello Faria - Sirmio de Mello.
 comizo comizo comizo. Alfons D.º de Chaves Serico, comizo
 de comizo. Com firmeza de que mandei passar a presente au-
 ticação que vai por mim assinada, rubricada com o signal do
 Regimento e estampilho federaes no sala de hyacintum e hinc.



Curtyba quat



Luiz Antonio Cardoso, Tenente Coronel Com-
 mandante do Decimo Quarto Regimento de Caval-
 laria. Certifico em cumprimento de despachos do Senhor
 General Commandante do Quinto Districto Militar,
 occorrido no requerimento do Tenente Ricardo Cabral da
 Cunha Guedolphim, do terceiro Regimento de Cavallaria e publi-
 cado no decreto do Quartel General de Lage de Moraes, que,
 revendo as listas de ordens do dito regimentar e mais docu-
 mentos officiaes do suchiro da Secretaria d'este corpo e sala
 Circumscripção aprehendo em que se deu o desfalque do corpo d'isto
 Regimento, no mez de Abril e como de mil e novecentos, não
 ha o Tenente Ricardo Cabral da Cunha Guedolphim, clari-
 ficadas as citadas ordens e com o Capitão Bemilho Ben-
 des, Alsecomcho Heuchario de Alsecomcho e Tenente Francisco
 Cavaleante que exercem, este, o cargo de Thesoureiro, o primeiro
 o de Commandante do Regimentar e o Segundo de Fiscal do mesmo.
 Com fôrça do que mandei passar a seguinte certidão que
 vai collada e por mim assignada. Tendo a importancia de
 mil quinhentos e cinco reis em estampilhas fedoras.



burlado de 1000 de 16 avos
 de mil novecentos e cinco.

1900

Doc. n.º 8

12 16

Por este instrumento, de meu punho e firma, constituo meus procuradores os Senhores Doutores Generos Marques dos Santos, Affonso Alves de Camargo e Solicitador João Antonio Xavier com poderes especiaes para proporem a União Federal a acção competente afim de ser annullado o acto do Ministerio da Guerra que mandou fazer-me carga de uma parte da importância que desapareceu do cofre do 14.º Regimento de Cavallaria do Exercito, e restituir a quantia que tem-me sido e continua a ser descontada dos meus vencimentos a esse título, tratarem de todos termos da mesma acção, interponem todos os recursos legais, seguindo-os até a ultima instancia e substabelecerem estes poderes em uma ou mais pessoas e estes em outros.

Curityba 16 de Março de 1904.

Ricardo Cabral da Cunha Prodeylin
Tenente do 13.º Regimento de Cavallaria

Recebeu a firma e lida
supra; do que deu fe-
m test. "R. de P." 16

Gabriel Ribeiro

TABELLIÃO

Gabriel Ribeiro

Curityba 16 de Março de 1904
G. Ribeiro



(252)

Juntada

300
Los quattredias do mez de Junho de
mil novecentos e quattre e vinte a estes
autos e trasacto emfronte, do que faço
este ~~Acto~~ Eu ~~El~~ Juiz da Silva Lopes
escriu do mtrno o escrevi



Certifico que entreguei ao Sr.
Procurador da Republica, por to-
do o contendo da fatura e despesa
retro; do que tem sciencia ficou e
lhe dei contra fe

T. 2000

D. 5000

12.000

Cumtela 15 de Setembro de 1901

João Escobar Pinheiro

Escritor do Sr. Leitor



Quintada

300 Aos dezoito dias do mez de Setem-
bro de mil novecentos e quatro, fan-
to a estes autos o traslado em frente;
do que faço este termo. Eu, Eledoro
de Silva Lopes, escrivão. Intime e es-
cum

Audiencia

Nos dezeseite dias do mez de Setembro
de mil novecentos e quatro, n'esta
cidade de Curitiba, capital do Estado
do Parana, deu audiencia no lugar
do costume o Doutor Manoel Igua-
cio Carvalho de Mendonca. Aberta
a mesma na forma da lei, n'esta com-
pareceu, o Doutor Offonso Hoos de
Camargo e por elle foi dito que em no-
me do seu constituinte, Senador Ricar-
do Cabral da Cunha Godolphin tinha
accusar a citacao feita a Honra Fe-
deral na pessoa do Doutor Procu-
rador Seccional d'este Estado para
vir falar aos termos de uma accao or-
dinaria proposta para haver a resti-
tuicao de descontos nos seus venet-
mentos com a nullidade dos actos
do poder executivo n'esse sentido, e
requeria que sob fregao si houvesse ac-
cao por proposta offerecido os ar-
tigos de sua peticao inicial de fe-
zidas a citacao por feito e accusada
e assignado os dias da lei para con-
testacao, sob pena de revelia; a que gra-
do o Doutor Procurador da Republi-
ca pelo porteiro, este deu sua fe de se
achar presente, e disse que fosse lido
os autos com vista, o que ouvido pelo
juiz foi deferido; nada mais foi re-
querido nem accusado; do que fago
este termo Eu, Eleodoro da Silva Lopes

1.000
2.000
1.900

escritas interm e escreve Assignado
Cavalheiro de Mendonça, Offizal Ca-
margo, Thomeaz Sôrth. Venlandes Junior.
Esta conforme o original.

Escritas Entering
Theodoro da Silva

Q. L. Sta

300 Os dezoito dias de moço e anno
supra indicados, faço-os com vista
ao Senhor Doutor Procurador He-
cunal; do que faço este termo. Em
Eldorado da Serra Leões, escrivão mui-
to e escrivão J. P.

Contesto por negação com o protesto de con-
vencer afinal.

Curitiba 8 de Outubro de 1904

Thomas S. Newlands junior.

Procurador Seccional.

Cat

As outas das do meu e com de
pure misticado me formo entregues
300. estas autos; do que faco este termo
Eu, Eleitor de S. Paulo Lopes, escri-
vo intimo e escrevo

Conclusa.

Conclusão
Logo diz que o mesmo não é uma
faça o conclusor as Híbrido De

19
Conto Luiz Federal: Toque fa-
co este termo En, Elidem da Al.
da Lopes, escreva inteiros e exu
or
Esos -

Nada a dupe achar. Leitura 11 Out. 1904

Cam. de Zindanes

Junta da

Aos vinte e treis dias do mez de
Outubro de mil novecentos e quatro
junto a estes autos o traslado emphy-
te; do que faço este termo. Eu, Fran-
cisco Trauca do Vasconcellos, escripto
interino o exerci

Audiencia

Aos vinte e dois dias do mez de Outubro de mil novecentos e quatro, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, deu audiencia no lugar do costume o Doutor Manoel Francisco Carvalho de Mendonça, Juiz Federal. Aberta a mesma ao fogue de campainha e de portas abertas nella compareceu o Doutor Generoso Marques dos Santos, advogado do Tenente Ricardo Cabral da Cunha Godolphim na acção ordinaria que move a União Federal e disse: que, em nome do seu constituinte requeria, que, fosse posta em prova a mesma acção e, sob pregação assignada a dilacão probatoria, na forma da lei, visto estar findo o prazo assignado em audiencia de desquite de Setembro ultimo para a contestação e barer dentro delle, o Doutor Procurador Seccional contestado por negação. O que ouvido pelo Doutor Juiz foi deferido e sendo pelo Porteiro apregoado o Doutor Procurador Seccional, deu sua fé de se achar presente o mesmo Doutor Procurador Seccional que declarou fiar sciente, nada mais foi requerido nem accusado; do que faço este termo. Eu, Francisco Franca do Nascimento, escriptão interino o escrevi. Assignados Carvalho de Mendonça, Generoso Marques dos Santos, Thomaz S. Verilands Junior. Está conforme o original. O Escrição

O Escrivão interno
Francisco Franca do Nascimento.

Justada. Delante e fante da
de Jumbo de mil Ancestratos epe-
to fante o tralado e fante. Del
que faze este termo. Eu, Paul Mai-
sant, Escrivão, escrevi

Audiencia - Aos vinte e quatro dias do mez de Dezembro, de mil novecentos e quatro, nesta cidade de Curitiba, deu Audiencia no lugar do sustume, o Doutor Manuel Zhaesio Cavalleiro de Mendonca, juiz Federal. Aberta a mesma na forma da lei, nesta compareceu o Doutor Generoso Marques dos Santos, advogado do Tenente Ricardo Cabral da Cunha Godolphin, na accao ordinaria que move contra a Fazenda Nacional e Chise, em nome de seu representante que, estando finda a dilatacao probatoria assignada na Audiencia de vinte e dois de Outubro do corrente anno, lançava ambal as partes de mais provas, e pedia que feito o lançamento sob preta, se continuasse os autos com vista as partes para as razoes finais. O que ouvido pelo juiz mandou apressar pelo Official que deu sua fi de se achar presente o Doutor Promotor decaional que de clarou ficar presente, tendo o Doutor juiz deferido o requerimento, do que fez este termo, em que assignam. Eu, Paul M. Aisant, escrivão, escrevi. (assignados) Cavalleiro de Mendonca - Generoso Marques dos Santos - Rômulo S. Verbaud junior. Justa Com-

1000
100
1100

Conforme a original. Deque Dou
fe -

Paulo Moura

Vista. Dos vinte e seis de De-
zembro de mil novecentos e qua-
ranta, faço-se com vista ao Sr.
Dr. Jeneroso Marques do Santos,
advogado do Autor. Do que faço
este termo. Eu, Paul Maisant,
escrevente, o escrevi.

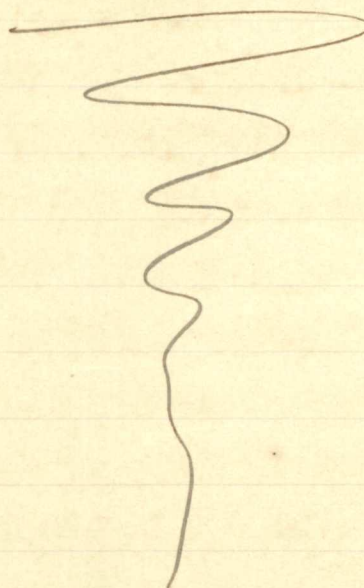
Vista

Para as razões em separado, escri-
ptas em tres meios folhas de papel,
devem ser muito utilizadas.

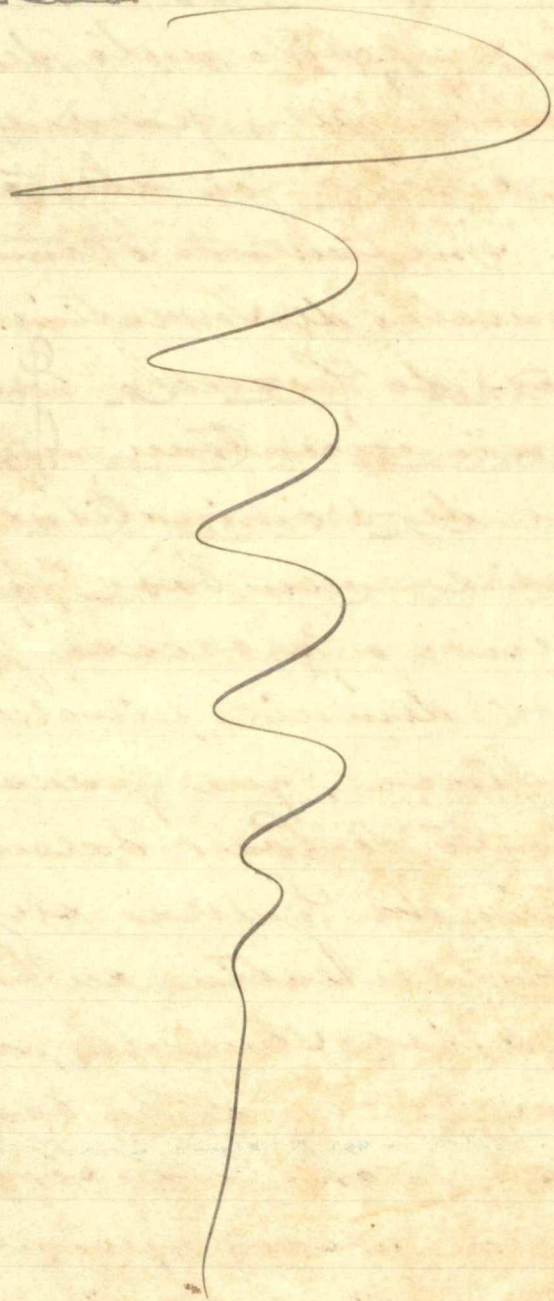
Curitiba, 4 de Janeiro de 1905

O advogado,
Jeneroso Marques do Santos

Data. Dos quatro de Janeiro de
mil novecentos e Cinco, Me foram
entregues estes autos com a Vista
acima e as razões que vão adiante,
do que faço este termo. Eu, Paul
Maisant, escrevente, o escrevi.



Juntada - Orelhete de Juncos
de mil novecentos e cinco, junto
às páginas seguintes. O que fica
este tomo. Em, Paul Plaisant, esq.
Belo, o esq.



Pelo autor

Os factos que são objecto da acção acham-se claramente expostos na petição inicial e bastante mente provados pelos documentos de fls. 5 a 15.

Resumem-se no seguinte:

Do cofre do 14 Regimento de cavallaria do Exército foi subtrahida a quantia de 8:669\$895 rs. no periodo decorrido de 2 a 10 de Abril de 1900.

Pelo respectivo auto de corpo de delicto verificou-se que, para effectuar-se a subtracção, o cofre foi aberto com as proprias chaves. Instaurado o competente processo pelo Conselho de Investigação contra os membros do Conselho Economico do Regimento, não encontrão aquelle Conselho indícios de criminalidade senão contra um desses membros, que foi pronunciado, sendo o processo julgado improcedente contra os demais, inclusive o autor, por sentença, que passou em julgado.

Entretanto, o Poder Executivo Federal, pelo Ministerio da Guerra, sujeitou á indemnisação da quantia subtrahida, não os clavicularios somente, mas todos os membros do Conselho Economico, em cujo numero se acha o autor, e mandou pagar por elles a mesma quantia, mediante desconto em seus pensamentos, isto sem que fizessem nada para produzir a defesa. Posteriormente o mesmo Poder Executivo

isenção da indemnização um dos alludidos membros do Conselho Economico pelos motivos de: a) Ter assumido o commando do Esquadraõ dois dias depois de recebida e recolhida ao cofre a importancia dos plucimentos das praças; b) não haver sido claviculário do cofre no referido periodo; e carregou-a aos outros.

Contra taes actas, na parte que lhe prejudicou ~~reclamação~~ o auctor, sendo indeferida a sua reclamação.

X

Em que principios de direito, em que disposição de lei fundou-se o Poder Executivo para impor ao auctor uma tal obrigação?

Não o diz nenhum dos seus actas referentes ao assumpto; nem o poderia dizer, porque elles são inteiramente arbitrarías: "Sic volo, sic jubeo, sit pro ratione voluntas".

Taes actas não têm fundamento em nenhuma das causas jurídicas de obrigação.

Excluidos o contracto e o quasi contracto, de que não se cogita na especie; excluido o delicto, porque só o auctor e os cúmplices convencidos do crime em questão poderiam ser responsáveis pelo danno elle resultante, e no auctor não foi encontrada culpabilidade alguma pelo delicto, nem o menor indício de criminalidade; dejanos si aquella obrigação podia provir do quasi delicto ou da lei.

O quasi delicto, que é "o acto voluntário e ilícito de uma pessoa que, por imprudência ou negligência, causa danno a outrem" depende do concurrenço de três condições: 1ª. que o facto do qual se queira o prejuízo seja ilícito; 2ª. que seja imputável ao seu autor; 3ª. que seja dannoso (Mourlon - Rep. 12ª. edic. - vol. 2º. n.º 1671); ou, como diz Facorda de Almeida - Obrig. - pag. 332, "sem por elementos: per dannoso, contra direito e imputável."

Ora, os actos em questão não attribuem ao auctor facto algum ilícito, nem imprudência ou negligência que fossem causas do danno que a fazenda nacional soffreu com o furto.

« Não é possível suppor que só pelo facto de ter sido o autor, na qualidade de commandante de esquadra, membro do Conselho Economico no periodo decorrido de 2 de Maio de 1900, fosse considerado responsavel pela indemnização: si assim fosse não teria sido elle relevado o Tenente Ragana, também commandante de esquadra e membro do Conselho Economico.

Não obsta a circumstancia de ter este official assumido o commando da esquadra daes dias depois de recolhida e recolhida ao cofre a importancia dos nuncimentos das praças; pois, nem por isso deixou de fazer parte do Conselho Economico na maior parte daquelle

período. E si o facto de não ter sido claviculario n'aquelle período o isenta da obrigação de indemnizar, ha de esse facto também aproveitar ao autor, que, igualmente, não foi claviculario no mesmo período, como provou pelo documento de fl. 15.

Não presente, com estas considerações, o autor que seja revogado o acto que isentou o Tenente Prayana de concorrer para a indemnização da Fazenda: cite o facto unicamente para mostrar que a isenção não podia deixar de se fazer extensiva ao autor, que se acha perfeitamente em igualdade de condições com aquelle seu collega.

Si, pois, nenhum acto illicito praticou o autor, si não lhe é imputada negligencia da qual resultasse o prejuizo soffrido pela Fazenda com o alludido furto, nem responsabilidade alguma lhe pode advir do facto de ter sido membro do Conselho Economico, não claviculario, no período em que (sem se saber em que dia) se deu a subtração do dinheiro, claro é que se lhe não pode attribuir a responsabilidade de indemnizar por quasi delicto.

Resta investigar si tal obrigação provem da ultima fonte de obrigações: a lei.

Não ha lei patria que sujeite os membros do Conselho Economico das

25

Corpor do Exército a indemnizar a
Fazenda Nacional do prejuizo resultan-
te da subtracção de dinheiros das res-
pectivas cofres, quando não se chegar
ao conhecimento de quem seja o autor
da subtracção. E tanto não ha que,
conforme já articulamos na petição
inicial (item 12º), o Tenente Prigana,
que fez parte do Conselho Economico
no periodo de 5 a 10 de Abril de 1900,
dia este em que se teve conhecimento
da subtracção, foi isentado de con-
tribuir para a respectiva indemni-
sacão, passando a quota que lhe
fôra anteriormente descontada a ex-
iniquamente, rateada pelos outros
membros.

Ei, pois, nem pelos principios gerais
de direito que regem a materia de
obrigações, nem por lei patria es-
pecial é o autor obrigado a contribuir,
como, por imposição do Poder
Executivo, está contribuindo por
meio de desconto em seus pagamentos,
para a indemnização da Fazenda
Nacional, é evidente que a acção
deve ser julgada procedente nos
termos do pedido no 14º item da
petição inicial; sem embargo da
prescrição da acção summaria
da lei n.º 221 de 20 de Novembro
de 1894 (art. 13 § 5º), em face da
jurisprudencia uniforme do Supremo

Tribunal Federal, segundo a qual essa pres-
cripção é restricta á accção summaria
e inapplicavel á accção ordinaria.

Não têm por escôpo a presente accção
ordinaria unicamente a reparação de
uma lesão material; ella visa, princi-
palmentê, apagar da fé de officio do
autor, limpa de qualquer mancha no
longo periodo de 40 annos de serviços
no Exercito, a mancha que, injustamente,
lhe imprimem os actôj em questão.

É essa dupla reparação que o
autor pede e espera obter do illustrado
e integro julgador, que assim fará,
ex more

Justica.

Curitiba,



4 de Janeiro de 1905

Generoso

Dr. Santos

Vista - Dos quince de Janeiro de mil
hovecentos e cinco, Jack - os Comis-
ta ao Dr. Dr. Procurador Secessional;
do que face este termo. Em Paul
Maurant, is quito, o escrevi

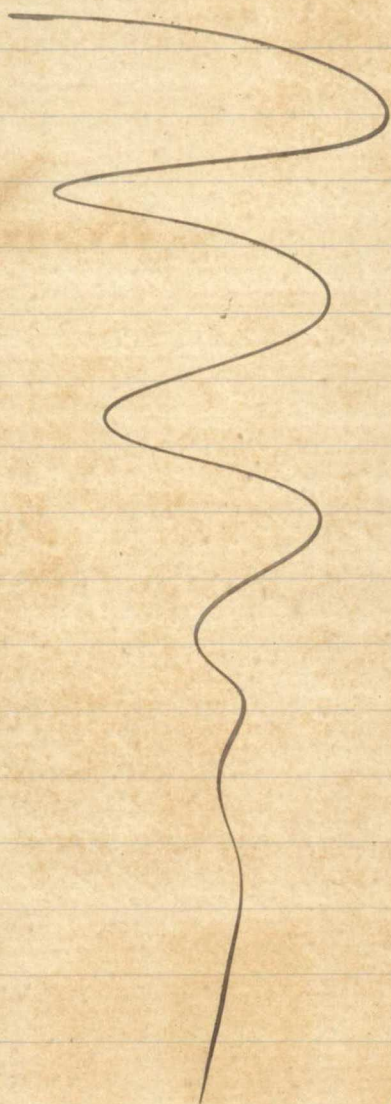
- Vista -

Leguemos passis por papel separado
Quinta 21 de Janeiro de 1905.
Thomas L. Suelan de Jarmm
Procurador da Republica

Data - Dos vinte um de Janeiro
de mil hovecentos e Cinco; Me fo-
ram entregue estes quito, do
que face este termo. Em Paul Ma-
rant, is quito, o escrevi.



Juntada. Oles vinte um de
Janeiro de mil novecentos e
Quinze, junto aos autos em frente
do Juizado este termo. Eu,
Paulo Moura, escrevo, etc.
Assi -



Resposta da Ré.

Apoderado judicial se corre o tenon-
te Ricardo Cabral da Cunha Godolphin, para que elle
desfaga um acto do poder executivo, que elle julga illegal, ille-
gitimo e infundado. Oculis esculda a sua pretensão, alle-
gando que o acto do Ministro da Guerra, que mandau
descontar esta quantia dos seus vencimentos, a titulo
de indemnisação é illegal e arbitrario. Oteno p'firo laor
das allegações finais, nem os meos citados, desfaem
a Justica do acto do poder executivo, que praticando
perfeitamente o caso e a lei a applicar, não violou direitos,
nem commetteu arbitrariedades, mas seguiu o Cami-
nho traçado pela lei.

Otenente Ricardo Cabral da Cunha Godol-
phin, na accão proposta peten de phaver uma quantia
que lhe sido descontada dos seus ordenados, por ter sido
membro do Conselho Canonico do 14.º Regimento de
Cavallaria do Exército, por de se deu a subtracção da quan-
tia de 8.669\$895.

Os documentos juntos a petição inicial, p' el. prova exha-
berantemente, que trinha sido membro do Conselho Eco-
nomico, na epocha da subtracção; que effectivamente
foi perheci da a sua responsabilidade criminal,
pelo que se foga injustamente privado do própria quantia
que lhe é descontada mensalmente dos seus ordenados.
Das suas allegações finais, desenvolvendo a sua
pretensão, p' el. suade as suas allegações com partes,
que tambem em parte são rebatidas pelo representante
do União, seguindo por um orden differente, para a

comprovação de suas conclusões.

Diz o cl. que excluído o contracto e o quasi contracto que ao caso não se applica, elle exarmina a figura do delicto, e provado porroffio por petição inicial, a sua absolvição no foro criminal; conclue que por este la do não lhe cabe a priminha responsabilidade.

Examina mais a ultima causa de obrigação da dui-
são romana, o quasi delicto.

Esquise-se porroffio que desta ultima causa de obriga-
ção, os proprios jurisconsultos romanos, fizessem
nascer, a responsabilidade por actos de terceiro.

É principio estabelecido desde o direito romano e que
tem sido consagrado em todas as legislações dos povos
cultos que ha actos de terceiros pelos quaes respondemos,
desde que este factum debuius da nossa guarda. Principio
que responsabilisa o Dueto Romano, o senhor pela
acção do escravo, haia visto, a actio noxalis.

Do Livro 4.º Tit 5.º De obligationi-

bus, quae quasi ex delicto nascuntur, incertamur esta
Sautrona, que está tamhem consagrado no Codig de
Napoleão.

« On répond pour son serment de son
« fait, mais encore de celui des person-
« nes pour lesquelles on a autorité, ou
« qu'on a sous sa garde »

É tão geral este principio da responsabilidade por actos
de terceiro que Caront. Instruccoin Criminelle, citada por
Chassabian, Ministerio Publico diz:

« La partie publique ou la partie civile
« qui poursuit la réparation d'un delit
« peut, en même temps qu'elle assigne
« l'inculpé, faire assigner aussi les per-
« sonnes civilement responsables, auxquelles
« il doit être donnée une copie séparée de la
« citation »

⑥ Principio Peccata patitur suos teneant auctores,
nec ulterius progrediatur metus quam reperitur
delictum (Art 22 Cod. de Poenis), mas em uma regra absoluta
no tempo dos romanos e hoje elle soffre muitas excepções,
há uma verdadeira desagaçada do principio.

Art 1384 do Código Civil Francez
dis: «on est responsable non seulement du dommage
«que l'on cause par son propre fait, mais
«encore de celui qui est causé par le fait de
«personnes dont on doit répondre».

Ch. Louchet no seu Traité de la responsabilité civile, dis
no p.º 753 vol. II p.º 4 pergunta: L'art 1384 conferme
donc une disposition dont le caractère est
«exceptionnel. Or il suit que cette disposition
«ne peut jamais être étendue par analogie et
«que hors le cas où la loi déclare une personne res-
«ponsable du fait d'autrui les art 1382 e 1383
«ne sont applicables qu'aux faits personnels»

Os casos concretos, n'is termos a lei clama, que faz ceder
todas as pretensões do Autor, destrue o seu arrazoado
brilhante e realça a legalidade do acto do Ministro da
Guerra, que não se abalancaria a ordenar seme-
lhantes descantos, sem se basear em uma lei. Dura lex
sed lex. Lex quarrnis dura, servas de est, et casus legis
attenditur. Decreto 2213 de 9 de Janeiro de 1896 que
creou os cargos do Conselho Economico, nos termos do seguinte
dis: art 53.

- « Todos os membros do Conselho Economico
- « são solidarios na responsabilidade dos dinheiros e
- « ganhos confiados a sua administração.

E não é uma inovação do nosso legislador. He um arrecho
do Directorio executado em 7 de Christo do anno VI, Scaleno
que os directores de artilharia e outros empregados dos arsenais

solidariamente por por saes do paulo do promição e qas
que provisões dos depositos assignados a sua guarda (Laudat
cit. vol II pag 8 infim).

Algum entã naturalmente o duto que a sua primen
cia servada, impede a execucao de semelhante delict primen
do posser executin. Mas se trata por em da pitorcas enprim
so, nem tã pouco prodaga. e se houve imprudencia
ou negligencia do parte do duto - Et se estabelece a
responsabilidade solidaria de todos os por em do
Concelho economico, sem admitter prova ao contrario, sem
isentar nenhum dos membros, desde que tenham tido
um effectin exercicio (Hap ca do Conselho Pragmatico responde
reiterarmen).

E uma presumpcao da lei e venão refarmos o que not-o
da p exm in tratadista. Et Laudat, na sua explensão
aba. Traité de la Responsabilité Civile.

« La responsabilité civile au fait d'autrui, telle
« qu'elle est organisée par l'art 1384, suppose
« une relation déterminée d'avance entre deux
« personnes. L'une est responsable de l'autre.
(pag 58 vol I digi no 58 vol II pag 8).

« Des qu'il ne s'agit plus d'une peine proprement
« dite, la condamnation à laquelle est soumise
« la personne civilement responsable, comprend
« tout ce dont est tenu l'auteur direct du dommage,
« suivant les règles déjà exposées etc...

« De sorte qu'il n'y a pas lieu d'examiner si la
« faute de la personne civilement responsable
« est plus ou moins légère, plus ou moins excusa
« ble, car la loi a établi cette responsabilité en
« vertu d'une presomption légale, qui n'admet la
« preuve contraire que par exception et dans des bornes
« rigoureusement déterminées.

Provado, como está a primaridade das allegações do Clutor, pois ^{da} atern da lei clara que se applica perfeitamente ao caso, secundado pela opinião abalizada de um brata dista pro laral, e ~~por~~ um exemplo quasi que identico (Decisão do Directorio fl. 2). Esta agora examina o ponto que parece vulneravel a primeira vista, mas que cede a mais sumptuosas argumentações.

A exclusão do tenente Pragan, da obrigação de procurar para o pagamento da pensão insuçada, pouco aos olhos do Ct. um protector (pouco me a proteccao) ou um succedido do poder que competentemente o exerceu da mesma obrigação. Tal por em mais se deu. O Tenente Pragan então somente foi desistido depois de recusada e recolhida ao cofre a importância subtrahida.

O Tenente Pragan, não tendo assistido o recolhimento e o recolhimento da quantia depositada nos cofres do Conselho Economico, ignorava por completo a sua importância (2 dias depois e em 2 dias de verificação e o desfalque).

Como é sabido as funcões dos membros do Conselho Economico, não duram somente por 2 dias, e neste dia dias, talvez uma única vez, se abrem m(d) os cofres do mesmo Conselho. Ora é incrível que o Tenente Pragan em 2 dias pudesse calcular um meio de se apoderar da quantia, tanto mais que os outros membros já tinham o exercicio effectivo dos cargos e o Tenente Pragan, por isso então

Na ultima parte das suas allegações o autor busca a sua argumentação, profusa de respu mas clari-
ficação. Não importa pouco exercer ou não esta função para formar se reformare. Ct. é impróprio a todos os mem-
bro do Conselho Economico (art 53 do Dec. 2213 de 9 de Janeiro

de 1896, a mesma responsabilidade.

Se a exclusão do tenente Pragan, das escriptas da
imprimatura, é um erro, elle não justifica outro erro,
pois traria como consequencia a exclusão de todos
os membros do Conselho Económico, e como conse-
quencia um prejuizo para a União de 8.659\$ 895 reis.

Têm as seguintes allegações provadas exuberantemente.

1.º Que o act do Conselho da Guerra firmou-se em nome
lei.

2.º Que os proprios principios de direito, admittem a respon-
sabilidade por actos de desobediencia, cuja assignatura a lei 2213
de 9 de Janeiro de 1896 em seu artigo 53, estabelece de um
modo claro e evidente.

3.º Que o tenente Pragan, não foi injustamente excluido
da promulgação.

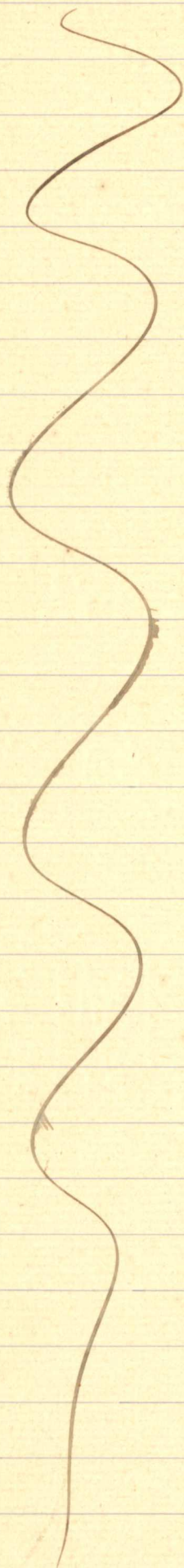
4.º Que um erro não se perde a verdade da origem.

Quare veritas originis non amittitur.

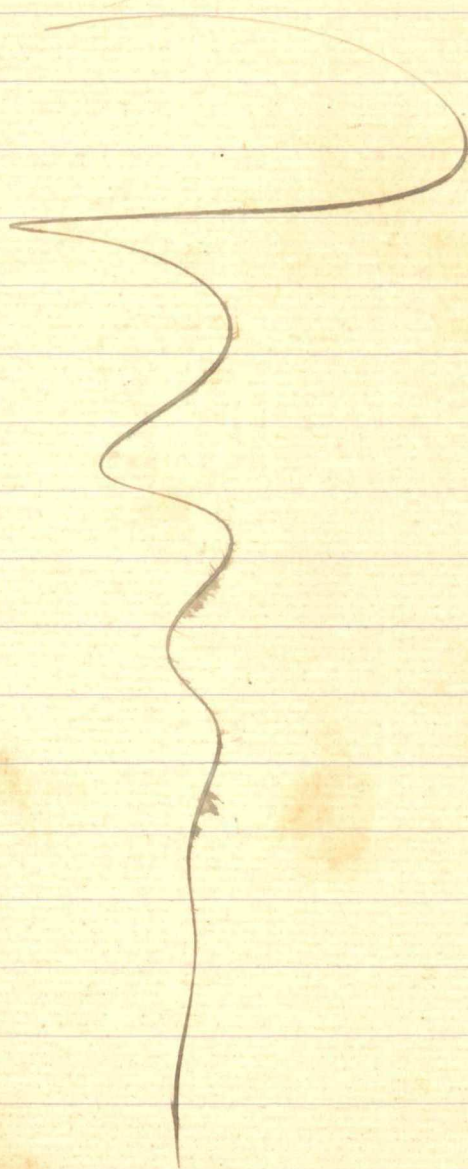
Pedindo, a Ch. Juiz a postumada Justiça, o et. sem
fulgado carecedor do accão como me parece de

Direito

Brasília 21 de Janeiro de 1915
Thomás L. de Azevedo Junior
Procurador da Republica

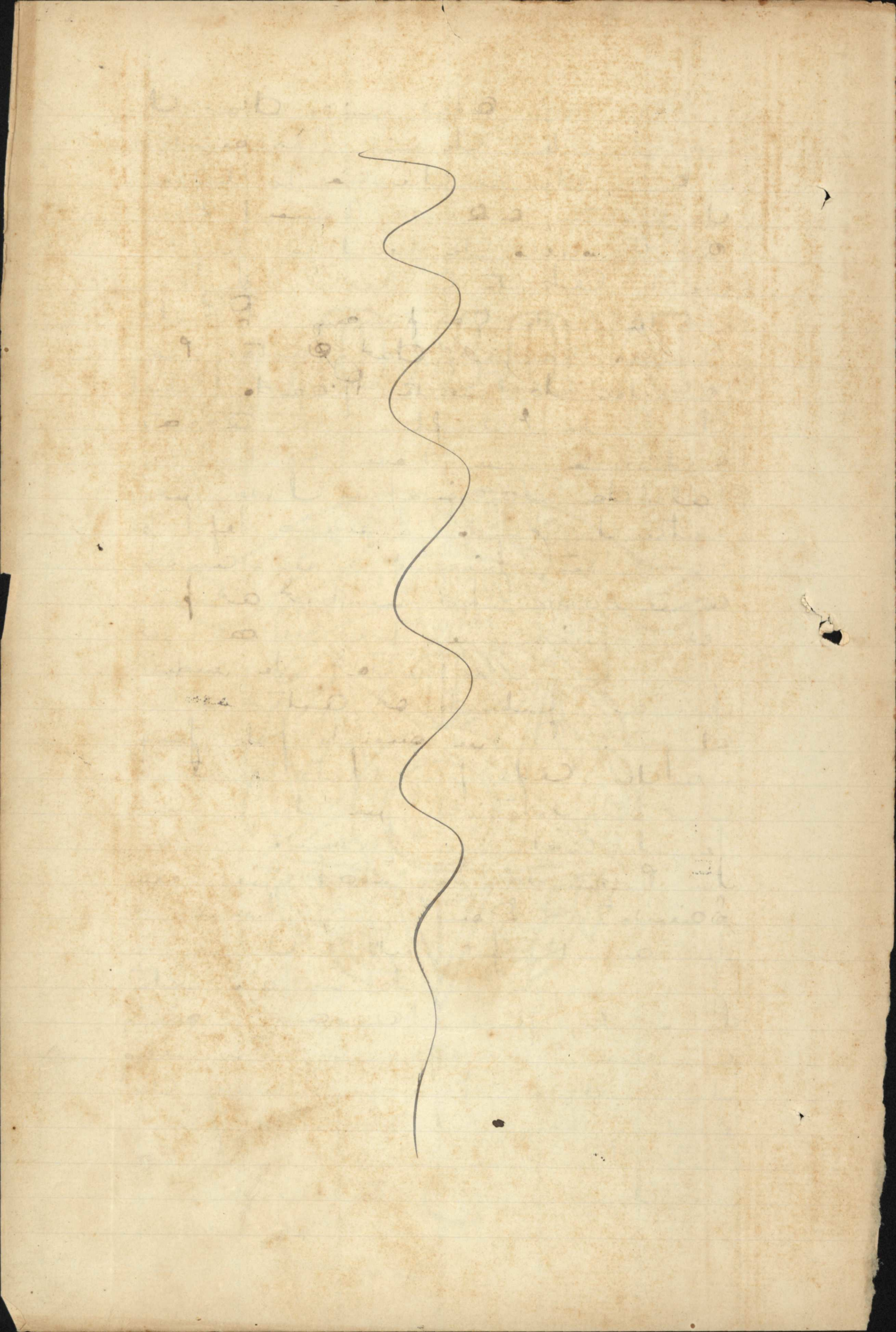


Junta de. Obediente de
Gabinete de principal
e. Obediente, junto o traslado en
12. de que faco este traslado.
J. Paul Mariani, escriba,
Obediente



Audiencia. Aos quinze dias do
 mez de abril de mil novecentos
 e cinco, deu Audiencia no lugar
 do Justiceiro, o Doutor Manuel Gna-
 cio Carvalho de Mendonça, Juiz Fe-
 dal. Aberta a mesma na forma
 da lei, nella compareceu o Doutor
 Juvenio Marques dos Santos, Pro-
 curador do Tenente Nicasio Cabral
 da Cunha Sodolphim, na occaso
 ordinaria que move contra a
 Fazenda Nacional e disse que,
 estando sendo o prazo legal pa-
 ra a sessão final e a causa
 arrastada por ambas as par-
 tes, pedia que se preparasse fol-
 ha com essas lançadas de milis-
 simas, subindo as antes a Com-
 issão. O que ouvido pelo Juiz,
 mandou preparar pelo porteiro
 dos Auditorios que deu sua
 fé de aver-se presente o Dou-
 tor Nicasio de Carvalho que ficou
 presente. O Doutor Juiz houve o
 lançamento por feito e deferiu na
 forma pedida. De que faco este
 termo. Juiz, Paul Haisant, escrivão,
 o escrevi. (Assignados) Carvalho
 de Mendonça - Juvenio Marques dos
 Santos - Nicasio J. de Almeida Junior.
 Esta conforme ao original do
 que soube. Observação
 Paul Haisant

R. 1000
 700
 1700



Conclusão - Aos Dezeto de Abril
de mil novecentos e Cinco fa-
ço as conclusões do Dr. 15.º Juiz
Federal. De que faço este termo.
Eu, Paul Mairant, escrevo, o
escrevi.

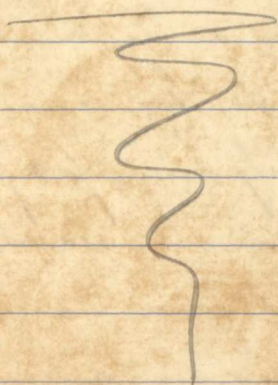
Paga a taxa judicial, selados e prepa-
rados, subsc. Curitiba 18 de Abril 1905

Paul Mairant

Data - Aos Dezeto de Abril do
ano supra, me foram entregues
estes autos. Do que faço este
termo. Eu, Paul Mairant, escrevo,
o escrevi.

Certifico ter intimado o Res-
pondente do Auto para ler, pa-
rar a taxa judicial e preparar
estes autos. Do que dou fe. Co.
Curitiba, 18 de Abril 1905

Obscrvao
Paul Mairant



Taxa judiciaria. Pa-
fa a taxa judi-
ciaria na impor-
tancia de dois
mil e setecentos
reis e mais o
selo de selas (15 fr)
na importancia
de quatro mil e
quinhentos reis.
Omitto, 30 de
maio de 1905.



O Escrivo
Paul Haisant

Concluzão. Aos vinte e dois dias do mez
de maio de mil novecentos e cinco, fa-
zo a Concluzão ao Dr. Dr. Juiz Federal
de fls. faco este termo. Ju. Paul Hais-
ant, escrevo, o escrevo.

@@@

Vistos e examinadas estas autos, não se dellas que
o Remente de cavallaria do Regimento, Ricardo
Lafra da Cunha Gadolphim, propõe contra
o Governo Federal a presente acção ordinaria
com o fim de repetir as quantias que lhe tem
sido descontadas em seus vencimentos por
matérias pelas quaes não cabe a elle o. responder

responder e que são de todo a história das e documen-
tadas: Desapareceu do cofre do Conselho Económico
do 14.º Regimento de Cavallaria, muita capital — de
2 a 10 de effr. del'800 — a quantia de 8.669⁸⁹⁵
ali depositada a 2 de effr. Instaurado o processo
a diversas officiaes, delle resultou que o conselho de
investigação pronunciou um delicto, dirigendo de pro-
mencia todos os demais, em cujo numero se achava
o ch. (doc. de fl. 5 e 6). Essa direção passou em
julgado, como se verifica de uma Ordem do comman-
dante do Districto (fl. 7). Depois disso, passou,
mandou o Ministerio da Guerra, em chr. n. 13 de 16
de effr. de 1901, dividir pro rata entre commandan-
te, fiscal e commandantes de esquadrões um paga-
mento a diversas fornecedores, no valor de 5.584⁴⁴⁶,
que devia ser feito com o dinheiro do cofre, ficando
então ao ch. 558⁴⁴⁴. Mais tarde ordenou o
mesmo ministerio, em Ordem n. 8 de 23 de Janeiro de
1902, que se fizesse carga a cada um das officiaes
que fariam parte do Conselho Económico de mais
390⁶⁸¹ para completarem, com a quantia acima, o
valor total da quota a que cada um era obriga-
do no despacho referido. Depois tudo isso, o ministe-
rio da guerra, em officio n. 9 de 8 de effr. de 1903, re-
lencou o P. Galdino Alvarus Pagana da quota a
que era o mesmo obrigado e mandou ratificar a pelos
demais officiaes, pelo que cahe mais ao ch. a quan-
tia de 105⁴⁵⁸, perfazendo um total de 1.054⁵⁸³,
cuja substituição para fidei (fl. 10) ao poder judi-
ciario, depois de haver em não reclamado do execu-
to (fl. 13). Tudo isso tendo sido feito, e conside-
rando que toda a materia de facto está paritivera-
mente provada por documentos juntos pelo ch.;

Considerando que a investigação para a descoberta do supramanifesto pelo vetário da quantia referida só encanteu haze para pronunciar um unico officio e que, passando em julgado, tal decisão induz a irresponsabilidade de aquelles que ella excluiu e, portanto, do el.;

Considerando que o corpo de delicto a que se procedeu no côpre onde se achava a quantia em questão deu-se evidente que elle não soffreu um arrombamento e sim foi aberto com suas chaves (fl. 14);

Considerando que ao el. nem uma responsabilidade cahia na guarda de tais chaves, não sendo elle encarregado, como de facto, não era (fl. 15);

Considerando, pois, que nem uma culpa decorrente do delicto pode justificar o acto do governo da União em relação ao el.;

Considerando que bem sem fundamento o D. Procurador Secional procura na theoria da responsabilidade por facto de autum haze para combater as pretensões do el., invocando o simile das acções nexas do direito romano, sem applicação ao caso. Com effeito, tal acção, dirigida contra o paterfamilias pelos actos do filho e mais tarde similiter do escravo, fundava-se na natureza das relações ditas alini juris que por si não podião responder, tanto assim que depois só se reunião aos casos unicos do effuris et dejectis contra o paterfamilias e aos furtos nas mãos, hereditarias etc.

Considerando que, ainda mesmo querendo fazer repalear a responsabilidade por facto de autum na culpa da impudencia, ou negligencia, conforme a doutrina franceza, ainda assim não teria applicação a hypothese, pois que, não sendo encarregado o el., nem uma

sem uma negligencia se lhe fraudaria imputar na
boa guarda das chaves do cofre dando e subtrahe
a quantia em questão;

Considerando, porém, que, dada a necessidade do con-
sentimento como fundamento essencial nas discussões de
crédito, a obrigação quasi ex delicto por facto de au-
trem sómente pode reparar no principio da repre-
sentação (Chironi - Culpa Contrattuale n. 174;

Bulnoir - Propriété et Contrat, pag. 218: foi esta
a doutrina nuncada no Cod. Civ. Alemão: - Wer
einen Anderen zu einer Verrichtung bestellt, ist zum
Ersatze des Schadens verpflichtet, den der Andere
in Ausführung der Verrichtung einem Dritten wider-
rechtlich zufügt... art. 831);

Considerando que esta doutrina é a de novo disci-
to patris, onde a responsabilidade por facto de
autrem só se pode manifestar: 1.º havendo obrigação
de impedir o acto dirigindo de fazel-o; 2.º nas cases
de representação; 3.º quando se recorre quem devia pra-
cticar o acto (Carlos de Carvalho - Nova Camal.
art. 1015);

Considerando, portanto, que a hypothese não cabe o
que tem acunhado a doutrina e a lei acerca da obli-
gação por facto de terceiros;

Considerando que o artigo 53 do Decreto 2213 de 9-
de Janeiro de 1895 dispõe apenas que "todas as membros
do Conselho Economico são solidarias na responsabil-
idade das despezas e generos confiados á sua ad-
ministração", o que sem duvida se refere á boa appli-
cação de tais effeitos, mas não pode visar o fim
abuso de de tornar as membros de tal conselho uma
especie de seguradores legaes, respondendo por todas
as riscaes eventuaes da caixa;

Considerando que a obrigação de indemnizar o dano tem por fundamento irreversível a culpa e que, de que ella existe, ha a mais absoluta solidariiedade em relação a todos os agentes (elbr. de 22 de Junho de 1868 § 6; Cod. Penal art. 69 § unico; Cod. Penal da Armada art. 61), o que de nem um modo se pode coadunar com a remissão concedida ao Penente Praga pelo Governo e pois que, como o el., foi elle denunciado, digo, não foi denunciado e, como o el., não era elanculário do côfre de seu Regimento;

Considerando o mais que das autos consta, julgo procedente a acção proposta para condemnar o Governo da União a restituir ao el. as quantias que lhe houver descontado a título de indemnização pelo desfalque do côfre do Camello Geanome do 14º Regimento de cavallaria do exercito, e não mais effectuar tal desconto e nas curtas. Publique-se em Cartorio com citação das partes. Caritiba, 18 de Julho de 1905. Offiz da Secção Federal

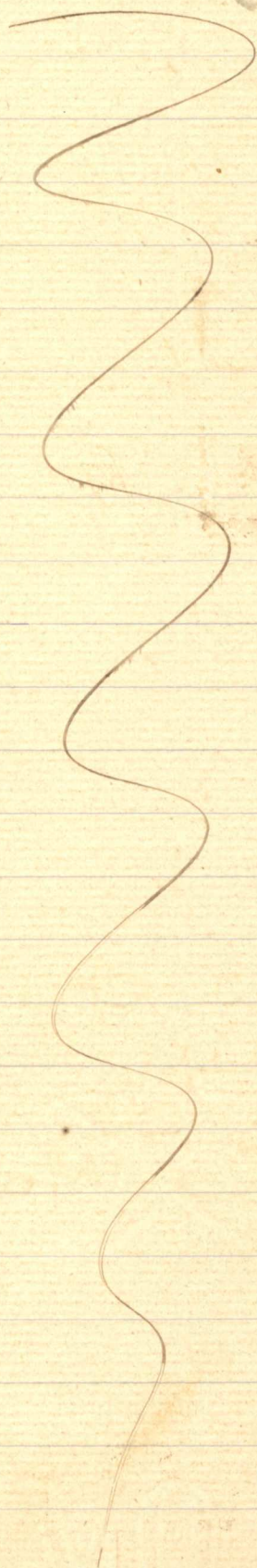
Manoel Ignacio Gama de Souza

Data. Dos dezoito dias do mez de Julho do anno supra, me foram entregues estes autos. Do que faço o 1º termo. Eu, Paul Marini, escrivão, o escrevi.

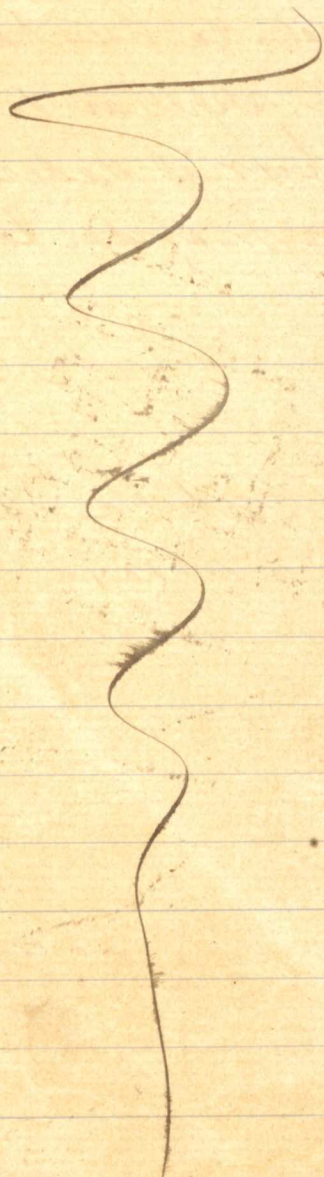
4000
Certifico ter intimado o advogado do do Autor, bem como o Doutor Promotor Seccional do Antecido da Sentença acima, do que bem sabe

Jein e d'auje - Curitiba, 21 de
Junho de 1905

Observado
Paul Marcant



Jurada. Aos vinte e dois dias
do mez de junho de mil nove-
centos e cinco, junto a petição
apresentada do Sr. J. J. de
Paulo, Paul Ribeiro, et-
al. O Juiz.



Ex^{mo} - Sr. D.^o Juiz Federal.

Sim, em humo. Curitiba, 22 Julho 1905

Causa: de Bendone

Dia p. Procurador da Republica
que tendo sido proferido por V. Ex.^a sentença
ultrae de procedente a accao ordinaria mo-
vida contra a Fazenda Nacional pelo tenente
Ricardo Cabral da Cunha Josephson, sem per-
mitosamente appellar da mesma para o
Supremo Tribunal Federal. pelo que segue a
V. Ex.^a, se digno mandar tomar por termo

S. R. A.

Curitiba 22 de Julho de 1905.
Thomaz S. Veloso Junior.
Procurador da Republica

Termo de appellação. Aos
vinte e dois dias do mez de
julho de mil novecentos e cinco
pósta cidade de Curitiba,
em Meu Cartão, comparecer
o senhor Doutor Thomaz S. de
Lands Junior, Procurador Lec-
cional e, por elle, reconhe-
do de mim pelo proprio, me
foi dito que, na forma de
sua petição retta, que fica
fazendo parte deste termo,
vinda appellar, como appel-
lado tem, para o Supremo
Tribunal Federal, da Junta-
da de factas do senhor dip.
do Ministerio Publico Juiz
Federal, visto não se con-
formar com a Decisão da
mesma. E, de como assim
dize, lauri este termo, que
lido e achado conforme as
dizem com as duas testem-
nhas. Abaixo. Eu, Paul Rei-
sant, escripto, que o escrevi
Miguel Lands Junior
Procurador Leccional
Augusto Faria Rocha

Conclução. Aos vinte e seis dias
de julho de mil novecentos

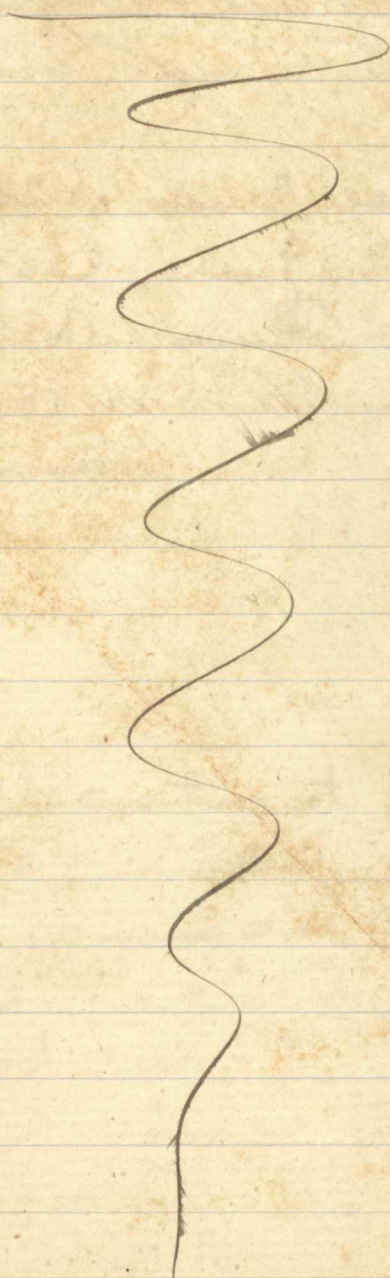
e Quesado faco as Análises ao
 Sr. S. J. Federal. Do
 que faco este termo. Eu,
 Paul Naisant, escrevo, o
 escrevi - O -

Recho a appellação em ambas as effei-
 tas e mando que, intimadas as partes,
 seja o feito perante ao Supremo Tribu-
 nal Federal, no prazo da lei, ficando
 trahido. Curitiba, 26 de Julho de 1908
 Cam.º de Bandeira

Data. Das vinte e seis dias
 do mez de Julho de mil No-
 vcentos e Quesado, me foram
 entregues estes Autos, do
 que faco este termo. Eu,
 Paul Naisant, escrevo,
 o escrevi

Certifico ter intimado do
 despacho acima, o Doutor
 Procurador Jaccimaf e o advo- 2000
 gado do Autos. Da que
 deu fe. Curitiba, 29 de
 Julho de 1908
 Obscrvado
 P. Naisant

Justada. Odeas vinte e nove
dias do mez de julho de
mil novecentos e cinco, jun-
to a petição anexo; do
que faço este termo. Em,
Paul Harsant, escrivão,
e escreei



Ex^{ma} - Sr. D.^o Juiz Federal.

Campo requer. Curitiba, 29-Julho 1905

Causa: de Bandoneira

Dir. p. Procurador da Republica,
que tendo apellado da respeitavel sentença
proferida nos autos de accus. ordinaria, movida
pelo tenente Ricardo Cabral da Cunha Godolphim,
contra a Uniao Federal, requer a V. Ex.^a se digne
mandar dar-lhe vista, para arremar.

b. R. A.

Curitiba 29 de Junho de 1905.
Thomaz S. Nicolai Junior
Procurador da Republica



Vista. Das vinte e nove dias do mez de Junho de mil novecentos e cinco fago - os Com Vista ao Dr. Provedor Secrethal; do que fago este termo. Eu, Paul N'air, aut. escripto, e escrevi - Vista -

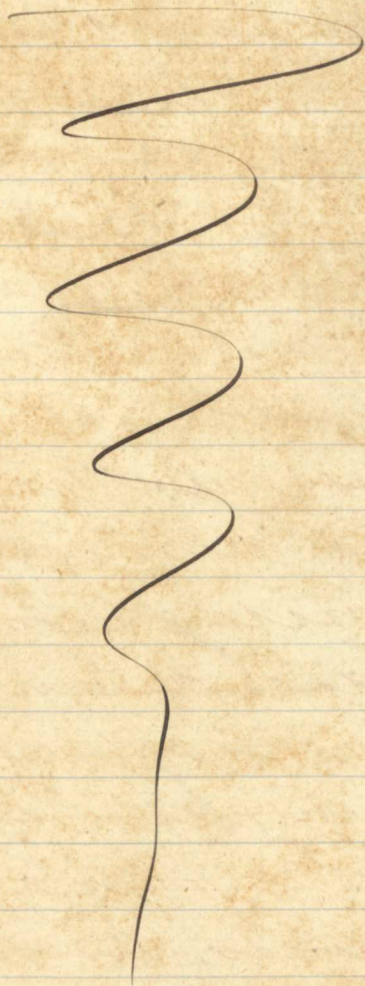
Seus papéis de appellacao em 3
laudas de papel -

Exatiba de Agosto de 1905
 Honra S. Nicolau Jr.
 Procurador da Republica.

Data - Os oito dias de
afeto de mil havemos
e cinco, me foram entregues
estes antes do que
este termo. Eu, Paul R. B. S. S.,
escrevo, o escrevi

A large, stylized, wavy line drawing on lined paper, resembling a calligraphic flourish or a decorative element. The line is dark and fluid, starting from the top left, curving down and to the right, then up and to the left, and finally down and to the right again, ending near the bottom center. The background is a light-colored, textured paper with faint horizontal lines.

38
jurada. Os oito dias de
afasto de mil novecentos e
Cinco, me foram entregues estes,
diz, e cinco, junto as pa-
gas e frente. Do que faço
pelo tempo. E, Paul Maréchal,
escrivão, o escrevo.



Supremo Tribunal Federal.

É tão clara a questão debatida, que o direito da União, na presente a ação, não admite contestação. As nossas allegações Finaes, poderiam ser creditadas como - Razões de appellação - pois a perpetua sentença, nada destruiu, mas bem ao contrario, nos forneceu novos elementos. Estamos vencidos, mas não conhecidos.

É sabido que a velha Classificação de Gaió, se acrescentou, pois uma fonte de obrigação que é a lei; e no presente processo existe uma lei clara, que não admite sophismas.

O Ministro da Guerra, mandando responder Lúcio e etc, não fez nada mais do que cumprir uma lei expressa.

Reafirmamos a perpetua sentença.

As nossas allegações Finaes, resumem a nossa argumentação, na palavra autorizada de Savigny, e por se deve defender o direito da União, na Theoria da responsabilidade pelo quasi delicto. Concluímos o processo acidentado, affirmando.

1.º Que o acto do Ministro da Guerra, firmara-se em uma lei

2º Que os principios de direito, admittem a responsabilidade por actos de terceiros, cuja responsabilidade, a lei 2213 de 9 de Janeiro de 1896, no seu art 53, estabelece de um modo claro etc.

Se fallarmos de passagem por occaso nozel do direito romano, não tiennas a menor pretensão de fundamentar o direito da União, na responsabilidade proveniente do quasi delicto.

O act do Ministro da Guerra fôrma-se em uma lei, lei que já fôr usada no tempo da Revolução Francesa, fôrta este articulado nas Passes Fournier.

Uma lei pôde estabelecer a responsabilidade solidaria, sem q para isto seja mister a existencia do quasi delicto.

Estabelece a lei nesses casos, uma presumpção legal. É principio moderno, e não uma velharia romana, como pretende a respeitável sentença.

O direito commercial e industrial, estabelece a responsabilidade solidaria e no nosso direito civil não repudia esta doutrina, que é adoptada por todos os Codigos das nações civilizadas.

Desde que a lei declara a responsabilidade solidaria, como presumpção legal que é, não admittte contestação. É esta a doutrina ensinada por Giorgi, no seu monumental trabalho sobre as obrigações.

É sobre uma limitação. É quando se pro-

que p facto plicito, mas foi uma fonte de
obrigação. Ora no caso presente, houve um
desfalque no Katachás, isto é p appareci-
mento de dinheiro, dos cofres do Conselho eco-
nómico.

Ha duas responsabilidades, pelo facto de suborn.
A primeira resulta do quasi delicto, que o
representante da União, mas confundi, com
a segunda responsabilidade, a responsabilidade
de indirecta, presumpção legal, responsabilidade
proveniente de determinação da lei (estes dois
casos e' perfeita a applicação da segunda teoria).

Tutte promette osservazione appa-
risce per tanto assai chiaramente
che la responsabilità indirecta, o, co-
me si dice ordinariamente, di fatto
altrui, è in sostanza una vera res-
ponsabilità di colpa propria: res-
ponsabilità che differisce da quella
diretta, solo perche invece della prova
si contenta della presunzione legale
della colpa. (Giorgi n.º 253 pg
404, vol 5.º Teoria delle obbligazioni
Firenze 1900).

Da mesma opinião é Landat. E' assim
mas parece, se a responsabilidade dos mem-
bros do Conselho Económico, mas fosse
solidaria, qual a utilidade da lei 4213?
Seria uma declaração piçosa, desnecessa-
ria!!

Chas protesta a publicação da lei. Estabelece
a presumpção legal da responsabilidade
de todos os membros do Conselho econ-

micos, a São Paulo que o cofre do ouro
por conselho, só pôde ser aberto com
presença da maioria (art 56 da lei 2213).
El rei põe a sentença cida ainda o
art 1015 da Constituição de Carlos
de Carvalho.

Boada porples Lectura dos §§ desse artigo,
re-se que a responsabilidade aqui apor-
tada, é a proveniente do quasi delicto,
que não é maphocael.
Senão refarmos.

El Letra. a. corresponde a responsabilidade
das actas das pessoas que por as são dependen-
tes.

El Letra. b. aos casos de representações, têm
torn maphocael ao caso.

El Letra. c. refere-se a responsabilidade
do mandante, sobre os actos do manda-
tário, como por ex. nos contractos de
compra e venda e mandatos comerciais.
Se mandamos a Constituição de Carlos
de Carvalho, veremnos no artigo 1003, a
responsabilidade dos directores e admi-
nistradores de associações com persona-
lidade jurídica.

Adpntes as obrigações

Art 894 - Constituição de Carlos de Carvalho.

1º. El lei

2º. El lei e do contracto etc...

Cifamos p art 53 da lei 2213.

Spancamente que não promethem a
interpretação dada pelo Ch. Juiz, na sua pe-
rícia sentença. El argumentação é por as

adecim pro pecto viceiro.

Os membros do Conselho Superior, nas
responsaveis pela boa applicação dos dinheiros
e generos, é claro que são responsaveis pelo
desaparecimento dos dinheiros e generos a
sua guarda e admissões, confidados.

Do que expusemos nas poucas palavras ficou
perfeitamente esclarecido

1.º Que o acto do Ministro da Guerra, firmou-
se com uma lei, que o Ch. de constituição, como
francamente declarou no 9.º pto, de uma
petição inicial, como se deprehende das
seguintes palavras.

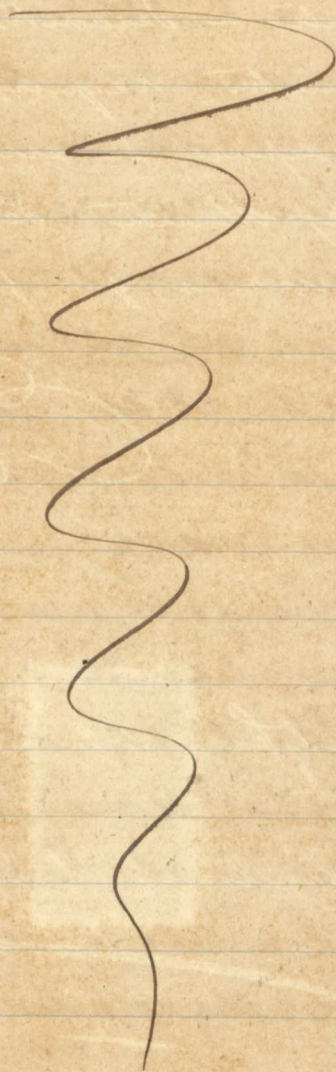
« 9.º pto. Que a satisfação
do dano no proveniente do delicto so é,
por direito, obrigada aquelle que, por qual-
quer modo, concorreu para au é respon-
savel pelo mesmo delicto; salvo quando
por lei especial expressa a responsabilidade é attri-
buida, individual ou collectivamente,
a obrigação de indemnização, diga a obri-
gação de indemnizar.

2.º Que esta lei, em que se baseou o
Ministro da Guerra é a lei 2213 de
9 de Janeiro de 1896, art 53.

Stada nos pecto, se não peis que o Excmo
Supremo Tribunal Federal, por suas
Avis, reformando a sentença appellada,
faca a sua cashimada

Justica
Brasilia 8 de Agosto de 1905
Thomas S. Kaulaus Juiz
Procurador da Republica

238
Juntada. Odeio vinte e cinco
de agosto de mil novecentos
e cinco, junto a petição anexo,
do Juiz de Paz de São Paulo,
Paulo de Faria, e demais, o
assessor.



Excmo. Sr. Juiz Federal

Campos requer. Curitiba, 25 de agosto 1905

Cam. de Bandeira

O abaixo assignado, advogado do Sr. Ricardo Cabral da Cunha Gasalpin, sciencia de honor o Dm. Procurador Secun. el pedido visto para avariar a appelland que interpor para o Supremo Tribunal Federal de senten. pela qual o Sr. Juiz p. avariado a acc. ordinaria proposta pelo Sr. Juiz a' Uniao Federal relativamente a descontos illegalmente feitos em seus vencimentos, requer a' V. Ex. se digno de ordenar que, depois de avariar a appelland por parte da appellante, se a vista do autos ao sup. para avariar por parte de appellado

C. P. M.

Curitiba,

22

de agosto de 1905

Genesio



Margues de Santos



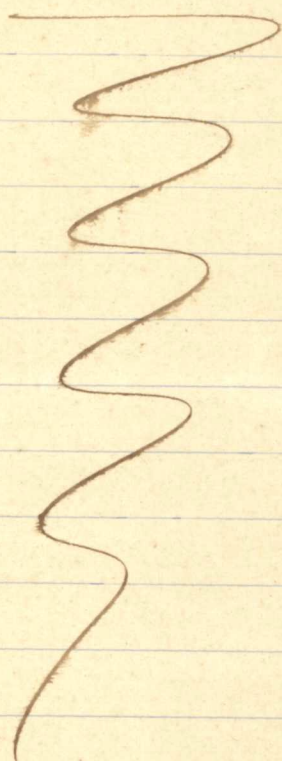
vista. Ode vinte e oito de Af-
 to de mil novecentos e Quinco, fa-
 os em vista ao Dr. Dr. Luiz Fé-
 dual, do que faço este termo. Eu,
 Paul Haissant, escrivão, o escrevi
Blã

Vos as cartas em separado, escriptas
 em três meios folha de papel.

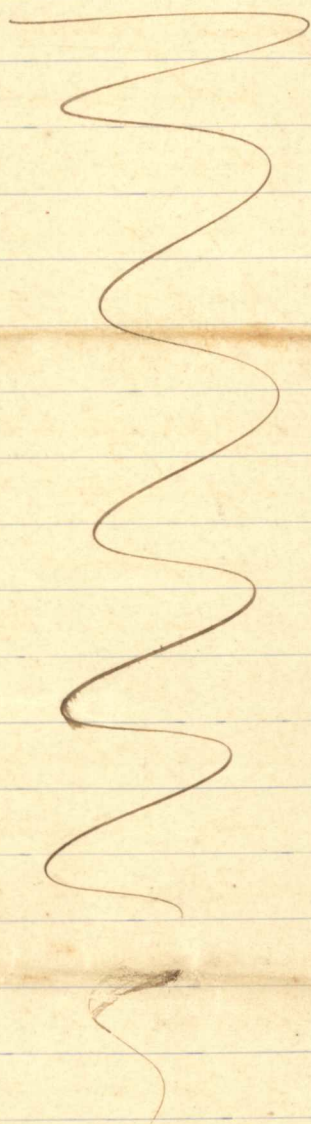
Curitiba, 5 de Setembro de 1905

A adreço,
 Generoso Almeyda de Santos

Data - Ode seis de Setembro de
 mil novecentos e Quinco, me fizam em-
 treves estes autos; do que faço
 este termo. Eu, Paul Haissant, escrivão,
 o escrevi



Jurada - Dos dias de Setembro de
sessenta e cinco, junto as pa-
ças seguintes, do que faz este termo.
Eu, Paul Maisant, escriba, o escrevi



Pelo appellado.

A brilhante sentença de fls 33-34.^{va} merece ser confirmada por seus jurídicos fundamentos, não atalada pelas razões de fls 40-42, como não a foram as de fls 23-25.^{as} pelas de fls 27-29.^{as}

"É tão clara a questão debatida, que o direito do appellado, na presente occas, não admite contestação".

Nas razões de fls 27 demonstramos que as únicas fontes de obrigação de que se poderia cogitar na especie - o quasi delicto e a lei - estavam excluídas: aquella, pela absoluta ausencia de culpa ou negligencia imputavel ao appellado como causa do danno em questão; esta, por não haver lei patria que sujeite os membros do Conselho Economico a indemnizar o Farense da criminal do prejuizo resultante de furto de dinheiro depositado no respectivo caixa, sem que se tivesse verificado a autoria do furto nem este se houvesse realisado por negligencia d'elle.

Na impossibilidade de refutar as razões do direito em que se funda essa demonstração, allegou o representante do Farense da criminal: - 1.^o que da causa de obrigação pelo quasi delicto nasce a responsabilidade por actos de terceiros; 2.^o que pelo art. 53 do Decr. n.^o 2213 de 9 de Janeiro de 1896 todos os membros do Conselho Economico estão sujeitos á alludida responsabilidade.

Quanto á 1.^a ditas allegações, ella, por si só, nada resolve, porque, como foi judiciosamente demonstrado na sentença appellada, a obrigação de

indemnizar o dano resultante de acto de outro, no estado actual do nosso direito, limita-se aos tres casos, perfeitamente summariados pelo Conde de Porto e Carralho, no art. 1015 da sua importante obra "Direito Civil Brasil. Recop.", e em nenhum desses casos, como reconhece a appellant, se acha comprehendida a especie de auto.

Batido neste ponto, encastella-se a appellant no 2º, affirmando que temos lei expressa, não contraria pela parte contraria, sujeitando o appella- do a penalidade de direito civil que lhe foi imposta.

Essa lei e' o ja cit. artigo 53 do Decr. nº 2213 de 9 de Janeiro de 1896, que prescreve:

"Todos os membros do Conselho Economico
são solidarios na responsabilidade dos
direitos e generos confiados a sua ad-
ministração";

Não foi grande a descoberta: ella não melhorou a má situação da appellant.

Alí onde vai a responsabilidade solidaria dos membros do Conselho Economico?

O cit. Decr. não fixou o limite dessa respon- sabilidade, nem o podia fixar por ser materia regulada pelo Direito Civil, que não pôde ser alterado por acto do Poder Executivo, como e' o mesmo Decr., imprópriamente denominado - lei - pelo representante da appellant.

O que a cit. disposição estatue e' que todos os membros do Conselho Economico são solidarios na responsabilidade que por direito lhes com- be na gestão dos direitos e effeitos confiados a sua administração, não a sua guarda, a qual e' confiada, não a todo o Conselho, mas a uma parte

delle, como vamos mostrar pela transcripta do art. 56 do mesmo Decr. n.º 2213:

" Para guardar os direitos
 " menorados no artigo 2.º havera
 " um cafe, cujos clarificarios
 " serão o presidente do Concelho,
 " o fiscal e o Thesoureiro ".

Da transcripta das duas disposições transcriptas resulta a total evidência que a responsabilidade solidária dos membros do Concelho, prescrita pelo art. 53, refere-se à applicação do direito e effectos confiada a uma administração; quanto, porém, ao extrarisco do direito, a responsabilidade é exclusiva dos clarificarios, ~~unicos~~ a cujos guarda e' elle confiado.

Si, pois, o Concelho applicar mal ou em desperas não legitimas o direito existente no cafe, por essa má applicação são responsaveis in solidum todos os membros do Concelho.

Si, porém, o direito desapropiar do cafe ou se extrarise, por negligencia daquelles dos membros do Concelho a cujos guarda e' este confiado, os clarificarios, sozinhos cabem a responsabilidade pela indemnização (e' o quasi delicto).

Que os membros do Concelho são são responsaveis pelos actos por elle praticados collectivamente, e' o proprio citado Decr. quem o diz, supetando exclusivamente o presidente a responsabilidade pela applicação do direito do cafe quando por elle individualmente ordenada, como se e' permitido pelo o. em caso urgente, pelo art. 54, que diz:

" Sem autorização do Concelho, ou ordem positiva do respectivo presidente expedida

sob sua responsabilidade e por excripto,
em casos urgentes, não se fará de peca-
da quantia alguma; e a que contrariamente
se fizer, não será como tal levada em conta".

E ainda mais, é o proprio officio que espe-
dim a ordem contra a qual reclamamos, quem
considera somente o clavicularis responsarius
na propria hypothese em questão, pois que
isentou della um dos membros do Conselho,
o Tenente Profero, por não ser clavicula-
ris.

Si fosse admissivel a interpretação insistida
toda pelo representante da Fazenda ao art. 53,
a disposição neste contida seria revogatoria de
preceitos estabelecidos no direito civil vigente e, as-
sim, nulla por inconstitucional, por se attribui-
rão exclusiva do Poder Legislativo legislar sobre
o direito civil da Republica (Constit., art. 34 n. 23).

Continuamos, pois, a affirmar que não ha
lei patria que justifique o acto contra cuja vali-
dade foi proposta esta acção.

E si esse acto podesse prevalecer ante o cit.
art. 53, o que contestamos, não o poderia, por
absolutamente inconciliavel com tal disposição,
a ordem que, isentando da contribuição o Tenen-
te Profero, sobrecarrega com uma quota sexta
aquella a' que foi supposto o appetante, apesar de,
como este official, não ser clavicularis. Cere-
mo de arbitrariedade!

Eis porque, nas suas razões de appetante, o
Dr. Promotor Secccional silencia sobre a isenção
do Tenente Profero. E' que elle tem com-
prehensão que, ante o seu argumento Achilles,

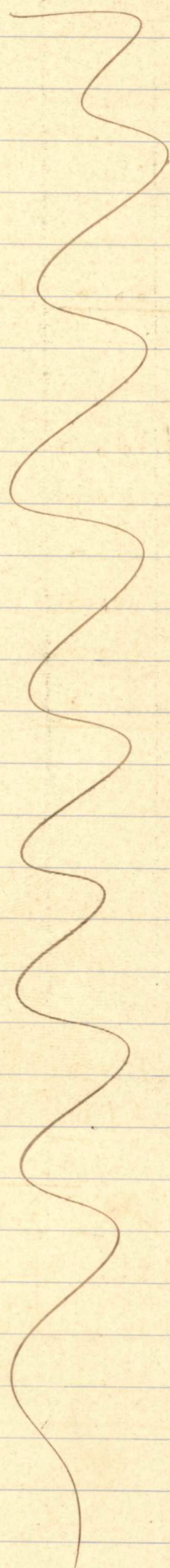
temária - e insustentável essa isenção e que
 não houveir juiz capor d homologal - a ,
 aggrando com a sobrecarga della resultante
 a contribuiçõ imposta ao appellante : ou sob
estes os membros do Conselho responsaveis, e nesti
 caso nos podia ser esentado o Tenente Proferencia
 com proferencia do outro ; ou sob somente responsa-
 vis o claviculário, e nesti caso não o e' o
 appellante, que, esta' puerro, não era clavicu-
 lario.

Concluindo : pelo exposto - pelo mais
 que, a' vista do autor, supprino' a subseção do
 Egrejo Supremo Tribunal Federal, pedimos
 a confirmaçõ da sentença appellada, com
 a qual mais uma vez triumpharã o
 direito e a

Justiça.

Leunikyta, 6 de Setembro de 1905
 Generoso a advogado,
 Santos





Conta.

do Juiz =

Juiz =

4.000

do J. Procurador =

Petição (3) de contulção 18.000

Razões (2) 120.000 138.000

De cu oão:

Entradas

1.000

Quilômetros

18.000

and.

4.200

Apelidos

2.000

Vermos simples (25)

4.500

Conta.

4.000 39.400

J. Affonso:

Petição 18.000

Razões (2) 120.000 138.000

Adutor:

Taxa judiciária 2.400

Selo 33.670 36.570

356.270

Contida, 6 Setembro de 1905

Oboeiras

J. M. Oisant

Certifico ter intimado o Dr. Dr.
Procurador de Defesa do Estado, e o Dr.

D. Juvencio Marques de Santos,
advogado do Autor, da presença
deste Autor para o Supremo Tri-
bunal Federal. Depois faço
esta trans. Em Paul Mar-
tins, assinando. Assinado, depois de
fi- Contas, 10 Janeiro 1966 - O Escrivão

Penossa - Odes de fa.
neio de um Penossos e oido,
foco Penossa Oides antes
fio Supremo Tribunal, Federal,
por intermedio de seu illus.
tu Secretario: do que fazeo
este termo. Em, Paul Marant,
escrivão e escrivão

Permitt. Tol

Receivinto.

Aos Vinte e Seis de Janeiro de mil
 novecentos e seis, me foram en-
 tregar este autor com a remessa
 supra; e lavrou-se este livro e assi-

A Secretaris.

2^{mo} Secretario.
Jean Bodin de Caute, Perz

Lettere di confidenza.

Concedam este sector e garantida e
isto fashon recomendada; e laura-

e laudem se ante tuum e arripio.

Secretaria do Supremo Tribunal
Federal, 16 de Janeiro de 1906.

À Secretario.

João Berra e Cunha

Taxa.

Auctor pagou a taxa judici-
aria na primeira instancia, como
consta a' folhas trinta e duas verso.

Secretaria do Supremo Tribunal
Federal, 16 de Jan. 1906.

À Secretario.

João Berra e Cunha

Seu Presidente

Nº 1186) Das 6.ºs. Min. do L.º Vital. Rio,
17 de Janeiro de 1905. Ag.º Carlos P.

Apresento a V.ª Ex.ª este auto
de apelação civil, entre parte
appellante a Fazenda Nacional
e appellado Renato Calvo de
Cunha Godolphin, reuendo
estes autos contra.

Supremo Tribunal Federal, 17
de Janeiro de 1905.

Atentamente

João Pedro de Lencastre Faria

Concluzo as 2.ºs. Min. do
Supremo Tribunal Federal.
Supremo Tribunal Federal 17 de Janeiro
de 1905. Atentamente

João Pedro de Lencastre Faria

Vista ao L.ºs. Ministros Procura-
dor geral da República.
Rio, 18 de Abril de 1906

J. Nabuco

Data

Nos dias do mês de Abril de mil nove
centos e seis, me foram entregues
autores com o Supplico do R. Alimento
Relator; e foi lavrada este termo assin-
ado.

Secretario.

Joad Pedroza e Luiz Alves

Fago as autos com ver to achem
alimento Provedor Geral
da Republica.

Superior Tribunal Federal,
25 de Abril de 1906

Actuante

Joad Pedroza e Luiz Alves
Entrego a Justiça do Superior
Tribunal o mencionado da Causa
Dias 2 de Maio de 1906

R.

Officio Ribeir

Data

Nos dias de Maio de mil nove
centos e seis, me foram entregues
autores com a promissão supra

Do Sen.^o Ministro Procurador geral
e laurou-se este termo e assigra-
o Secretario.

João Beduí de Loureiro

Conclues ao Sen. Ministro
Jorge Florio Guimarães datad.
Supremo Tribunal Federal, 8 de
Maio de 1906.

Assentou

João Beduí de Loureiro

Baileu os autos para
lhes ser junta uma peti-
ção nesta data desquinhada.
Rio 16 de Maio de 1906

J. Matos

Dada.

Por despacho de Maio de mil
novecentos e seis, em foram
entregues estes autos com o de-
spacho do Sr.^o Ministro Relator
e laurou-se este termo e assi-

assignis. A Secretario.

per Romanellus Barz

Junta da.

Avr. Sessete de Maio de mil
novecentos e seis, junto a peti-
ção e procuração, que se seguem;
e foy lavrada este termo e assi-
gnado.

O Secretário.

João Pedro e Luiz Perry

Com. do Ministro Juiz Relator
da Appellação nº 1186
leu e registrou - Rio, 16 de Maio de
1906 - J. Thales

Otenente Ricardo Cabral
da Costa Gadelphin requer
a V. Ex.ª a digna nomeação
presta aos autos em que
é app.º e app.º a 1ª Instância
Nacional a procuração em
que constitui advogado
para defender as suas
direitos. C. D.

Rio de Janeiro 10 de Maio de 1906
O Juiz
regente em C. D. Thales



O Bacharel Genuaro Marques
dos Santos, advogado do autismo do
Estado do Paraná

Por este instrumento, de meu punho e
firma, subscrito, em 19 de Janeiro
de 1906, o Bacharel Salpêdo da Fontoura Meneses
Barreto, as potestades que me foram outor-
gadas pelo Senado do Exército Ricardo
Leal da Cunha Gataalpin na pro-
curação feita aos autos da acção ordi-
nária que este propoz a' União Nacional
no juízo Federal da Secção de 1.º Estado
para o fim de lhe serem restituídos ranci-
mentos indevidamente descontados; reservando,
porém, as mesmas potestades para mim
em sua plenitude.

Curitiba, 19 de Janeiro de 1906
Genuaro Marques dos Santos



Reconheço a firma elástica
supra; do que dou fe-
luz test. R. de 1906
Salvador Ribeiro

250

Substabeleço os poderes desta procuração
para o foro no Advogado Doutor Miguel
Lucio de Albuquerque Mello.

Cabe tal Fe. de 9 de Maio 1908
General Antonio Augusto de Figueiredo



Reconheço o signal
publico e firma retro do Notario
Gabriel Ribeiro e a firma supra
do General Antonio Augusto
de Figueiredo
Rio de Janeiro 9 de Maio de 1908
Gen. A. A. de Figueiredo
João Serriano de Figueiredo



Conclusão de Gerulamento
João de Deus Junior
tata,

Superior Tribunal Federal 19
de julho de 1906

Quarta-feira
José Pedro de Souza e Silva

Vistos. do Ex. Ministério 1.
revisar.

Rio, 16 de junho de 1906

J. Bratley.

Vistos, av. do Ministério 2.º revisor. Rio,
11 de julho de 1906 -

A. A. Cardoso de Sá.

Vistos. Habito p.º julgamento.
Rio 17 julho 1906. Am. L. L.

O 1.º dia desimpedido. Rio 21 de julho
de 1906. Piza e Almeida Dr. P.

N.º 1.186 - Vistos, eegor, e elaborados
e dispostos estes autos de appella-
ção civil, e interpostos pela União Fe-
deral da sentença do juiz federal na
seção do Barro, que a condemnou a
restituir os appellados os quantias
que pela e Ministerio da guerra foi
ordenado se lhe desembarsa sua
vinculamentos, e título de incumprida

cujo pelo desfolgue verificando no café
do Conselho Económico do 14.º Regi-
mento de Cavallaria do Exercito, sob
fundamento de não resultar para
o Appellado semelhante abrigamento
do delicto, porque não foi promeado
com outro, nem como complice, nem
do quasi delicto, porque, demonstrado,
como foi, ter sido aberto o café com
as proprias chaves, para que se lhe attri-
buisse negligencia teria sido necessario
que fosse um dos clavicularios, e não
era, nem de disporção de lei, por
que o art. 53 do Dec. n.º 2.213 de 3 de
Januario de 1826, refere-se a acto de
administração do Conselho Econó-
mico, e não a riscos eventuaes e
que estam sujeitas as quantias
depositadas no café.

Requerem negar provimento
a appellação por não confirmarem a
sentença appellada, por ser confus-
sa a decisão e a prova dos actos;
pagas as custas pelo Appellante.
Supremo Tribunal Federal, 24
de Setembro de 1906

Piza e Almeida R.

J. Prudente.

Amador de Faria

Pinto de Almeida

A. S. Cardoso de Brito

André Cavalcanti

Pindabira de Aguiar

Miguel de Laub
Man. Montant

M. Lymola
Frispant, Alvin Dike

Publicações.

For the de Storme bro de mil non
centos e seis, em audiência presidida
pelo Sr. Ministro Antonio Roca de Castro
juz sumario foi publico e recor-
das em frente; e lavrou se este termo e
avergis. O Secretario.

Ciudad 28-11-06
M. Lymola

Printada.

Assimite o site de Novembro de
mil novecentos e xxi fineto a peti-
ção com citação que se segue: e
laureou se este termo e assigno. -

Secretario.

Ex. Sr. Juiz retador da Appella
 ção, nº 1186, Ministro Justi-
 ças Natal

Lin. Vis., 28 de Novembro de 1906

Vis. - Rio 205. J. Prata

maio 1906

Ordem do tenente Ricardo Cabral da
 Cunha Godelphim que tem
 sido julgada a appellação
 nº 1186, quer que V. Ex. a de-
 mandar intimar o Sr. Dr.
 Procurador geral de Republi-
 ca da sentença de fls 34,
 que confirmou a appellação,
 do que

E. deferimento

Rio de Jan. 28 de Novembro
 de 1906

Miguel Lucena & Alth
 Advogados

Certifico que intimamos ao Sr. Dr. Sr.
 Ministro Pedro Antonio de Oliveira

Milhoes, Procurador geral da Re-
publica para sciencia da peticao
retro que leu e ficou sciante. Arge-
rio e verdade e sou fe! Rio, 25 de
Novembro de mil novecentos e seis.
Atto. Hoij! Sr.º de Mueris continuo
servido de appo!, a esdavi.

Conta de custas.

Do appellado. 1^a e superior
e inferior instancia.

Custas portadas a f^o 48 218, 270
Dito " as 5^{as} Offensas " " . . . 138, 000
Accusadas:

Peticões e sellos f ^o 52, 56	12, 000
Procuração " 53	4, 500
Intimações	10, 000
Conta	6, 000
Total	389, 370

Impacta em trezentos oitenta e nove mil
trezentos e setenta e seis. Secretaria do Supremo
Tribunal Federal, 29 de Dezembro de 1906.

Secretario.

João Maria de Albuquerque

Extrahere carte.

3 de Agosto 1907

App. civil N.º 1186.

Os Ex. ^{mos} Srs. Ministros

~~Pindahiba~~

~~Hermínio~~

~~Ribeiro de Almeida~~

~~Martinho~~

~~André~~

Epitacio - na votou, nos annos de relator

~~Alcides Ribeiro, H. fil~~

R. J. Natal

~~Cordeiro de Castro~~

~~Dr. J. de G. de Castro~~

~~Manoel Epitacio~~

Está assignado

Rio 24 de Outubro de 1906.



Unanimite